

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**Diário****Oficial**

ANO XCV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.779

BELEM - QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1986

**Embaixador de Marrocos visita Pará**

Efetou visita oficial ao governador do Estado o diplomata Mohamed Larbi Messar, embaixador marroquino em nosso País e que ora percorre a Amazônia, tendo no Palácio "Lauro Sodré" sido recebido com as honras conferidas a chefe de Estado. Passou em revista a tropa formada e foi apresentado a secretários e assessores de Jader Barbalho.

Conduzido pelo próprio governador, o visitante percorreu os salões do Palácio "Lauro Sodré" e dele recebeu como lembrança uma réplica de vaso feito por oleiro da extinta civilização da Ilha de Marajó. Demorou-se em cordial palestra com o chefe do Poder Executivo e, na oportunidade, inteirou-se dos projetos da atual administração pelo desenvolvimento da parte paraense da Amazônia, sobretudo os ligados à agro-indústria e mineração. Por outro lado, o visitante foi informado das boas relações que o Governo Jader Barbalho mantém com a comunidade árabe no Pará, agora ativada com a criação e instalação da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

**GRANDE PASSO**

Na ocasião, o embaixador Mohamed Larbi Messar enfatizou que o Marrocos é um tradicional aliado do Brasil e reconhece o bom ritmo que o Presidente José Sarney está dando ao nosso País, havendo interesse de marroquinos se instalarem em nosso Estado. O diplomata agradeceu as honras que lhe estavam sendo prestadas e que considerou como um grande passo para o estreitamento de relações com nosso País. Também externou suas melhores impressões com o atual estágio de desenvolvimento da Região, considerando o Pará um dos Estados mais futuros do País em que serve ao Marrocos como embaixador.

**Hospital das Clínicas tem obras em ritmo acelerado**

A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas está executando em perfeita normalidade todas as construções programadas pelo Governador Jader Barbalho, na capital e no interior do Estado.

O arquiteto Eduardo Leão, diretor geral da Sevop e que no momento está à frente dessa Secretaria em virtude de o titular da mesma se encontrar viajando, mantém os cronogramas dessas obras.

**AS PRINCIPAIS**

Duas dessas obras o arquiteto Eduardo Leão destaca como principais, em Belém: nova sede para o Conselho de Contas dos Municípios e o futuro Hospital das Clínicas do Estado. Em novembro, o governador poderá entregar o moderno prédio construído para ser a sede do CCM. Já o Hospital das Clínicas do Estado terá inaugurada sua primeira etapa em março do próximo ano.

As fundações de todo o complexo desse hospital encontram-se praticamente concluídas, devendo em agosto ter início as obras estruturais de seis dos sete blocos delineados e que estarão interligados às diversas funções de funcionamento, quais sejam os setores pediátrico de psiquiatria, administração e dos serviços auxiliares. O sétimo e último bloco, que será o central e de sete pavimentos, deve estar com as fundações completamente concluídas ainda no decorrer da atual administração. Quando o governador Jader Barbalho terminar seu mandato, deixará em funcionamento o Hospital das Clínicas do Estado e em acabamento o bloco central.

Entre outros empreendimentos em Belém, está a conclusão das obras do projeto de lazer comunitário no bairro de Val-de-Cães, que podem ser inauguradas nos próximos meses.

**NO INTERIOR**

Na totalidade dos municípios paraenses a Sevop está realizando obras, que variam de novas salas de aula e mais delegacias de polícia, até unidades de saúde. Destacam-se ainda, como principais empreendimentos de responsabilidade do Governo do Estado, no interior, as obras que possibilitarão a montagem de Distritos Industriais e penitenciárias agrícolas.

Nesse particular, a população mais beneficiada é a de Marabá, por ser pólo principal no aproveitamento das riquezas minerais abundantes na Serra dos Carajás. Além de dois Distritos Industriais, o Governo do Estado implantará em solo marabaense uma penitenciária agrícola, entre outras obras. No município de Santarém, o governador Jader Barbalho também criará um estabelecimento correccional igual a esse programado para Marabá.

**Centur com sua agenda completa**

Da programação do Centur, este mês, consta a apresentação do grupo folclórico da Guiana Francesa "Les Sapotilles", dia 23, às 20 horas, com entrada franca, na Praça do Povo. "Les Sapotilles" é composto de 25 integrantes, que conquistaram o 1º prêmio do Festival de Folclore das Antilhas. São bailarinos, cantores e músicos, que também já se apresentaram em Caiena, França e Canadá.

A agenda da Fundação Cultural Tancredo Neves está praticamente preenchida quanto aos eventos a serem realizados no Centur durante este ano, porém o cine-teatro e demais espaços próprios para apresentações e reuniões serão mais utilizados, depois de julho, meses em que estarão em Belém quase a totalidade dos artistas e pessoas interessadas em trabalhos pró cultura e turismo. Tanto o superintendente dessa Fundação como o titular da Secdet e o presidente da Paratur estão elaborando programações a serem levadas a efeito a partir de agosto, envolvendo escritores, artistas plásticos, cientistas, gente de teatro e demais frequentadores habituais do Centur.

**Um espaço aberto para formar novos atletas**

Um melhor aproveitamento do Estádio Estadual será efetuado através da Fundação Desportiva Paraense, que cumprindo instruções do governador Jader Barbalho, já está inovando na área. No "Mangueirão", como é mais conhecido esse estádio, será totalmente aproveitado o espaço situado nos fundos, onde surgirão quadras polivalentes, pista de atletismo e outros espaços para desportos.

O superintendente da Fundação Desportiva Paraense, Alcyr Braga, ainda neste mês promoverá a tomada de preços para terraplanagem e aproveitamento de uma moderna pista de atletismo, campinhos de futebol e quadras polivalentes de chão batido, estando já preparadas duas quadras polivalentes em concreto. O projeto tem por objetivo não somente oferecer lazer orientado aos menores carentes da prática de esportes, como também proporcionar a descoberta de futuros atletas, que poderão vir a ser encaminhados aos clubes de suas preferências. Os menores in-

teressados serão inscritos no Setor Esportivo da FEP, que passará a funcionar no estádio, recebendo-os depois de regularmente inscritos e após revisão médica, para lhes entregar suas carteirinhas de identificação e o material com que praticarão os esportes que mostram aptidão.

Essas escolhinhas orientadas vão surgir em convênio da Fundação Desportiva Paraense com a Secdet, Sesp, LBA, Fbosp e Escola de Educação Física, nelas devendo ser mantidos instrutores para as diversas modalidades desportivas e com apoio a ser dado por dez estagiários da ESEF. Haverá cursos para futebol de campo, futebol de salão, vôlei, basquetebol, handebol e atletismo, proporcionando-se a esses menores toda a assistência técnica necessária, além de assistência médica e dentária. As inscrições estarão abertas a partir de 1º de agosto e no segundo semestre deste ano devem estar selecionados 200 futuros atletas.

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO  
*Casa Civil*  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício*

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
ARY DA MOTTA SILVEIRA  
*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETI

*Educação*  
ARIBERTOVENTURINI, *em exercício*

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Indústria, Comércio e Mineração*  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

**PORTARIAS**

Da Secretaria de Estado de Administração

**EXTRATOS DE CONTRATOS, RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÃO**

Do IPASEP

**RESOLUÇÃO Nº 006/86**

Da HEMOPA

**BOLETINS**

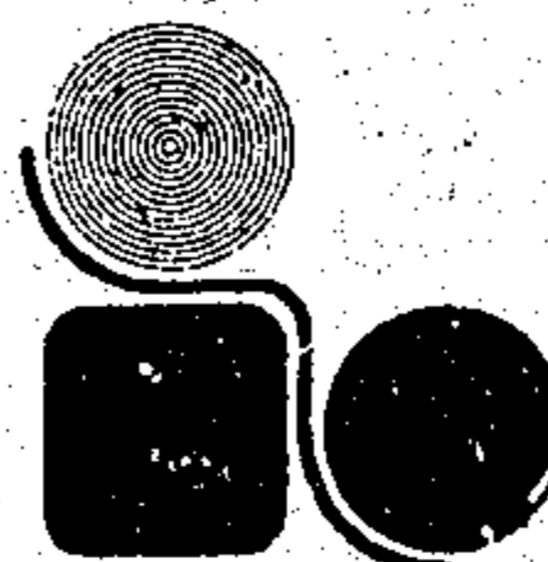
Da Justiça Federal

**RESENHAS**

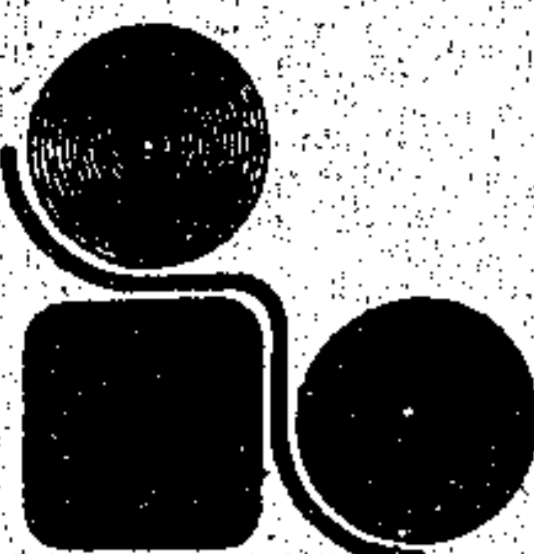
Da Justiça Estadual

**1 CADERNO**

16 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196  
Departamento Técnico - 226-1759

**Diretor-Presidente, em exercício**

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	CZ\$ 1.080,00
Semestral	CZ\$ 540,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	CZ\$ 1.903,50
Semestral	CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**  
Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,87. Preço por Página CZ\$ 14.824,88.

**PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50.**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIA**

**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 291 DE 08 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando que a firma ENAL - Empresa Nacional de Abastecimento Ltda., atrasou por mais de 30 (trinta) dias a entrega do material, infringindo o que dispõe o item I, do Art. 4º do Decreto nº 592;  
**RESOLVE:**  
Suspender a firma ENAL - Empresa Nacional de Abastecimento Ltda., do direito de licitar ou contratar com os Órgãos da Administração Pública em geral, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 08 de julho de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 14.794)

PORTARIA Nº 308 DE 10 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
Dispensar a funcionária RAINILDA PELOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "B", do Cargo em Comissão de Coordenador de Classificação e Retribuição de Cargos, GEP-DAS-012.3, a contar da data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 14.794)

PORTARIA Nº 636 DE 28 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, Lei nº 3203-A/64 do art. 1º da Lei nº 5164/84, Lei nº 4936/86, combinado com o Decreto nº 2727/83 (V. Acórdão nº 13.123/83-TCE), art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, JOSÉ LUIZ BORGES SANTA BRIGIDA, no cargo de Investigador de Polícia, Código GLP-PC-706.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$..... 2.734,71 (Dois mil, setecentos e trinta e quatro cruzados e setenta e um centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 223, de 20.02.86, nos termos do Of. nº 761/86-TCE, de 09.04.86.  
Vencimento Integral.....CZ\$ 1.356,05  
Risco de Vida-1/3 (Lei nº 3203-A/64 do art. 1º da Lei nº 5164/84).....CZ\$ 452,02  
Grat. de Função Policial (50% Lei nº 4936/80 comb. c/Dec. nº 2727/83).....CZ\$ 678,03  
Adicional - 10% (art. 145 da Lei nº 749/53 c/redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE).....CZ\$ 248,61  
Provento Mensal.....CZ\$ 2.734,71  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 28 de abril de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão, nº 14.652 de 03 de junho de 1986.  
(G. Reg. nº 14.773)

PORTARIA Nº 689 DE 08 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual, (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82 ANTONIA ALVES DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 3.123,92 (Três mil, cento e vinte e três cruzados e noventa e dois centavos), assim discriminados:  
Vencimento Integral.....CZ\$ 964,41  
Salário-aula (140h. x CZ\$ 9,64).....CZ\$ 1.349,60  
Adicional - 35% (art. 37 e § único da Lei nº 4502/73 calculado com base na Resolução nº 9986/82).....CZ\$ 809,91  
Provento Mensal.....CZ\$ 3.123,92  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.714, de 24 de junho de 1986.  
(G. Reg. nº 14.773)

PORTARIA Nº 708 DE 13 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81); art. 164 da Lei nº 749/53, art. 6º da Lei nº 4807/78, art. 9º, § 4º da Lei nº 4502/73, calculado com a Resolução nº 9986/82-TCE, ODETE BARROS MONTEIRO DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E" Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 9.535,99 (Nove mil, quinhentos e trinta e cinco cruzados e noventa e nove centavos) abaixo discriminados:

Vencimento Integral.....CZ\$ 1.154,67  
Grat. Função de Direção (240h. x CZ\$ 11,54) (art. 164 da Lei nº 749/53 art. 6º da Lei nº 4007/78).....CZ\$ 2.769,60  
Grat. de Nível Superior - 80% (art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, combinado c/o art. 9º do Dec. nº 3958/85).....CZ\$ 3.139,42  
Adicional - 35% (art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73 calculado com a Resol. nº 9986/82-TCE).....CZ\$ 2.472,30  
Provento Mensal.....CZ\$ 9.535,99  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 13 de maio de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.710, de 24 de junho de 1986.  
(G. Reg. nº 14.773)

PORTARIA Nº 728 DE 15 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), Lei nº 5020/82, combinado com o Decreto nº 3958/85, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, SULAMITA SANTOS RIBEIRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 6.731,76 (Seis mil setecentos e trinta e um cruzados e setenta e seis centavos) abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 403, de 04.04.86, nos termos do Of. nº 911/86-TCE, de 18.04.86.  
Vencimento Integral.....CZ\$ 1.154,67  
Salário-Aula (140h. x CZ\$ 11,54).....CZ\$ 1.615,60  
Grat. de Nível Sup. - 80% (Lei nº 5020/82, Comb. c/o Decreto nº 3958/85).....CZ\$ 2.216,22  
Adicional - 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73, Resol. nº 9986/82-TCE).....CZ\$ 1.745,27  
Provento Mensal.....CZ\$ 6.731,76  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 15 de maio de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.713, de 24 de junho de 1986.  
(G. Reg. nº 14.773)

PORTARIA Nº 746 DE 20 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item II, art. 111, item II da Constituição Estadual, art. 159, item I, e art. 160 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 790,13 (Setecentos e noventa cruzados e treze centavos) abaixo discriminados, retificando-se as Ports. nºs. 1364, de 16.10.85, e 279, de 07.03.86, nos termos dos Of. nºs. 127/86-TCE, de 27.01.86 e 1126/86-TCE, de 13.05.86.  
Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre CZ\$ 819,50 (Dec. Fed. nº 2.283/86) em 25 anos de serviço.....CZ\$ 585,25  
Adicional - 25% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81).....CZ\$ 204,88  
Provento Mensal.....CZ\$ 790,13  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.710, de 24 de junho de 1986.  
(G. Reg. nº 14.773)

PORTARIA Nº 749 DE 20 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
**RESOLVE:**  
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, art. 111, item I, alínea "B", da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, DJANIRA RODRIGUES CAMPOS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANH-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 1.102,55 (Hum mil, cento e dois cruzados e cinquenta e cinco centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 197, de 17.02.86, nos termos do Of. nº 1128/86-TCE de 13.05.86.  
Vencimento Integral.....CZ\$ 882,04  
Adicional - 25% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81).....CZ\$ 220,51  
Provento Mensal.....CZ\$ 1.102,55  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.710, de 24 de junho de 1986.  
(G. Reg. nº 14.773)

PORTARIA Nº 995 DE 09 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 00931/86-SEAD.  
**RESOLVE:**  
Exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 01.05.86, data do término da Licença sem Vencimentos, concedida através da Port. nº 777, de 11.06.84.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 09 de julho de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 14.783)

PORTARIA Nº 996 DE 09 DE JULHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 00845/86-SEAD.

0755

ANÚNCIOS

RESOLVE: Exonerar a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE NAZARÉ MACIEL FONTOURA, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.05.86.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Administração, 09 de julho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado da Administração (G. Reg. nº 14.783)

PORTARIA Nº 997 DE 09 DE JULHO DE 1986. O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Table with columns: Nome do Funcionário, Cargo, Processo, Período. Includes Maria Auxiliadora Rodrigues dos Santos - EE, Dagmar Galvão Rodrigues Teixeira, E.E. Int. Francisco da Silva Nunes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Administração, 09 de julho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.783)

PORTARIA Nº 999 DE 09 DE JULHO DE 1986. O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01074/86-SEAD.

RESOLVE: Exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DO SOCORRO SOUSA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Datilógrafa, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a contar de 19.05.86.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Administração, 09 de julho de 1986. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração (G. Reg. nº 14.783)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATADA: MARINA CHANINI CARDOSO. OBJETO DO CONTRATO: A prestação de serviços na área médica aos beneficiários do IPASEP, a nível ambulatorial nas especialidades de Clínica Geral e Pediatria.

VALOR: CZ\$-55.545,66. PRAZO: 16.06.86 a 16.12.86. DATA DA ASSINATURA: 16.06.86. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, Presidente do IPASEP. FREDERICO CARLOS ABDON BRAUN, P/ Contratado.

RESUMO DE PORTARIAS. PORTARIA Nº 364 de 14.07.86. Conceder a SERGIO DA SILVA BRABO, Suprimento de Fundos no valor de CZ\$-250,00. ELEMENTOS DE DESPESA - 43020215070212.006. 3120 - CZ\$-100,00. 3132 - CZ\$-150,00.

PORTARIA Nº 365 de 14.07.86. Conceder a ROSILDO DE SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de CZ\$-600,00. ELEMENTOS DE DESPESA - 43020215070212.006. 3120 - CZ\$-300,00. 3132 - CZ\$-300,00.

PORTARIA Nº 366 de 14.06.86. Conceder a MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ABDON, Suprimento de Fundos no valor de CZ\$-500,00. ELEMENTOS DE DESPESA - 43020215070212.006. 3120 - CZ\$-250,00. 3132 - CZ\$-250,00.

RESUMO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, denominada "LAVAJARÃO BRL - LHAVANTE ITM", com sede nesta cidade a Av. Duque de Caxias, nº 1550, Bairro 8º do Marco, com prazo de duração indeterminado, com capital inicial de Cz\$55.000,00 dividido em partes iguais entre os sócios HUMBERTO FURIAO MESQUITA e BENEVENUTO VIEIRA CAVALCANTE. Belém, 02 de Julho de 1986. (T.nº 07074-Reg.nº 19.797-Dia 17.07.86)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

RESOLUÇÃO Nº 006/86 DE 11 DE MARÇO DE 1986. Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cz\$-58.000,00 (Cinquenta e oito mil cruzados). A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a insuficiência orçamentária na Rubrica 3111.02,

RESOLVE: Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-58.000,00 (Cinquenta e oito mil cruzados) proveniente de Recursos do Estado destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: ORÇÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, PROGRAMA, SUB-PROGRAMA, ATIVIDADE. Includes Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Administrativo, FUNÇÃO: Saúde e Saneamento, PROGRAMA: Administração, SUB-PROGRAMA: Administração Geral, ATIVIDADE: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

Art. 3º - Os efeitos deste Resolução retroagirão a 11 de março de 1986, revogando-se as disposições contrárias.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, em 11 de março de 1986.

DRA. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI, Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA. (Ext. nº 7630, Reg. nº 19.794, Dia: 17/07/86)

EMENDA DO RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E FEIRANTES DO BAIRRO DE VAL-DE-CANS.

RUBENS ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS, Presidente. (G.Nº14804)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ALTO PARÁ - CONDECAP, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1984.

Denominação: Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Alto Pará - CONDECAP. Fundo Social: Bens imóveis, donativos e legados, rendas, subvenções, bens móveis e semovíveis, contribuições dos sócios, contribuições e doações.

Sede: Na Agrópolis do Alto Pará, com foro jurídico na Comarca de Santarém, Estado do Pará. Finalidade: Promover e coordenar o desenvolvimento global participativo da área em entre o Km 235 e 260 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Itaituba, praticar e prestar aos necessitados assistência racional e imediata multiforme em caráter beneficente.

Data da Fundação: 30 de setembro de 1984. Administração e Representação: Diretoria. Prazo de mandato: 2 (dois) anos. Duração: Indeterminada. Responsabilidade: Os associados não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens existentes serão destinados a entidades congêneres em atividade na área, ou na ausência delas, para instituições de caridade.

Diretoria: Presidente: Otaviano Ferreira de Macêdo; 1º Vice-Presidente: Olívio Lourenço Couto; 2º Vice-Presidente: Vicente Alves da Rocha; 1º Tesoureiro: Francisco Nozinho Monteiro; 2º Tesoureiro: Hélio Quirino de Andrade; 1º Secretária: Iranide Andrade Tomaele; 2ª Secretária: Selma Maria M. Monteiro.

Santarém (PA), 10 de julho de 1986. OTAVIANO FERREIRA DE MACÊDO, Presidente - (G.Nº14803)

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A. CGC-MF Nº 04.952.123/0001-83. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30.04.86. As 10:00 horas do dia 30.04.86, em sua sede social na Rodovia PA 20, Km 20, município de Redenção, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os senhores acionistas desta sociedade com a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto.

AGROVASA-AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A. CGC-MF Nº 04.735.213/0001-12. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 28.06.86. As 08:00 horas do dia 28.06.86, em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Sen. Manoel Barata 719, sala 1.109, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a totalidade dos acionistas desta sociedade com a presença de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76 foram publicados no Diário Oficial do dia 26.03.86. A convocação foi feita por Carta-Convite a todos os acionistas.

(T.nº 07073-Reg.nº 19.796-Dia 17.07.86)

AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A. CGC 04.063.947/0001-00. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Ficam convocados os senhores acionistas desta empresa a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 24.07.86, às 10:00 horas na sede social, à Rodovia Augusto Montenegro s/nº, Km 8, Bairro de Tenoré, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. a) Exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras encerradas no dia 31.12.85; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;

c) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social de que trata o artigo 167 da Lei 6.404/76; d) Deliberação sobre o resultado do exercício.

II-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) Aumento do Capital Social autorizado e consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social; b) O que ocorrer.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76. Belém (PA) 14 de julho de 1986. MOACYR FERRO - Diretor Presidente. (T. nº 07067, Reg. nº 19.782, Dias: 16, 17 e 18/07/86)

ERRATA. No título do Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária - A.G.E. da Companhia de Desenvolvimento do Norte - CODENORTE, CGC/MF nº 04.731.519/0001-09, realizada em 14.07.1986, publicada no D.O. nº 25.778, de 16.07.86, saiu com incorreção. Onde se lê: Companhia de Desenvolvimento Novo Norte - CODENORTE. Leia-se o correto: Companhia de Desenvolvimento do Norte - CODENORTE. (Ext. nº 7632-Reg. nº 19.800-Dia 17.07.86)

**FAZENDA MACEDÔNIA S/A.** CGC-MF Nº 04.256.947/0001-19, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 09.07.86, AS 08:00 horas do dia 09.07.86, em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, Rua Sen. Manoel Barata, 718, 11º and. S/1109, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos acionistas, representando 100% do capital votante da FAZENDA MACEDÔNIA S/A. A convocação foi feita por carta-convide a todos os acionistas. As matérias da ordem do dia são as constantes da convocação. Presidente: José Cristino de Souza Filho e secretário: Daniel Kitchi Sawaki. Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Foram aprovados por unanimidade de votos as seguintes matérias: a) Transformação de 100.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas em 100.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas e em consequência o capital autorizado passa a ter 600.000.000 Ações Ordinárias Nominativas e 1.100.000.000 Ações Preferenciais Nominativas; b) Alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º-A sociedade tem um capital social autorizado de Cz\$- 19.040.000,00 divididos em 1.700.000.000 Ações ordinárias do valor nominal de Cz\$- 11,20 para cada lote de 1.000 (hum mil) ações, assim distribuído: Cz\$- 6.720.000,00 correspondente a 600.000.000 Ações Ordinárias Nominativas; Cz\$- 12.320.000,00 correspondente a 1.100.000.000 Ações Preferenciais Nominativas"; c) Ratificar a Ata de Reunião do Conselho de Administração de 25.06.86, que emitiu 107.500.000 Ações Ordinárias Nominativas e 321.140.000 Ações Preferenciais Nominativas, tornando válida para todos os efeitos inclusive seus boletins de subscrições. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade, Belém, 09 de julho de 1986, aa) José Cristino de Souza Filho, presidente; Daniel Kitchi Sawaki, secretário; acionistas: P/ J.C. Pecuaría S/A, Eugénia de Medeiros Souza, Divino Fraga de Melo, Daniel Kitchi Sawaki, José Cristino de Souza Filho. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma de lei. Arquivado na JUCEPA sob o nº 001661 de 14.07.86. Alfredo F. Coelho, Sec. Geral.

(T.nº 07073-Reg.nº 19.796-Dia 17.07.86)

**FRIGORÍFICO ULIANA S/A. - FRIPAGO**  
CGC/MF - Nº 04.657.540/0001-01  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.099.596-2  
JUNTA COMERCIAL Nº 1530001552

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 1986**

Aos 09 dias do mês de julho de 1986 (hum mil novecentos e oitenta e seis), reunidos em primeira convocação, na sede social à Rodovia PA 125 KM 14, zona rural, na cidade de Paragominas-Para, os Acionistas da Empresa FRIGORÍFICO ULIANA S/A - FRIPAGO, representando a totalidade do Capital votante como se verifica, no livro de presença de acionistas. Assumiu a presidência desta Assembleia, por aclamação, o acionista DARCY DALBERTO ULIANA, que convidou o acionista WALACE ROBERTO PETERLI ULIANA, para secretariá-lo. Constituída a mesa o presidente deu por instalada a Assembleia e iniciando os trabalhos determinou que o secretário procedesse a leitura da carta de convocação, endereçada individualmente a cada acionista nos dias 02, 03 e 04 de julho de 1986, cujo teor e o seguinte: "Prezado Acionista, através da presente, e de acordo com o artigo 131, parágrafo único da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, fica V. Sa., convidado a comparecer, na qualidade de acionista desta sociedade, à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 09 de julho de 1986 às 08:00 hs. na sede social à Rod. PA 125 KM 14, zona rural, na cidade de Paragominas-Para, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social, com emissão, colocação, subscrição e integralização de Ações Preferenciais Nominativas e Ordinárias Nominativas; b) Alteração parcial do Estatuto Social, no tocante ao

Capital Social; c) O que ocorrer. Certos da presença de V. Sa., no horário acima, firmamo-nos! atentamente." **DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Dando início aos trabalhos o sr. presidente da Assembleia, passou a informar aos acionistas da proposta da Diretoria para aumento do Capital Social Realizado de conformidade com o documento que foi lido por mim, secretário do seguinte teor: **PROPOSTA DA DIRETORIA: AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL PARA Cz\$- 7.850.000,00 (SETE MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS)** - Vimos propor a apreciação dos acionistas presentes a Assembleia Geral Extraordinária do FRIGORÍFICO ULIANA S/A - FRIPAGO a proposta do aumento do Capital Social para Cz\$7.850.000,00 (Sete milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzados). O aumento do Capital Social no valor de Cz\$2.550.000,00 (Dois milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzados), será realizado da seguinte forma: Subscrição de 1.900.000 (hum milhão e novecentos mil) Ações Preferenciais Nominativas, no valor de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada uma, no montante de Cz\$1.900.000 (hum milhão e novecentos mil cruzados), a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OP/GS-01826/86 de 19 de junho de 1986 e 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) Ações subscritas pelos acionistas, Srs. DARCY DALBERTO ULIANA e WALACE ROBERTO PETERLI ULIANA, no valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada uma, no montante de Cz\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzados); subscritas e integralizadas nesta ata. Informamos que a posição do Capital da sociedade do aporte dos recursos do FINAM e o seguinte:

AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
- ORDINÁRIAS	2.776.000,00	2.776.000,00	2.776.000
- PREFERENCIAIS	2.524.000,00	2.524.000,00	2.524.000
<b>T.O.T.A.L</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>5.300.000,00</b>	<b>5.300.000</b>

Paragominas-Para, 09 de julho de 1986. Colocada a matéria em discussão e votação foi aprovada por unanimidade o aumento ora proposto e, ao mesmo tempo, a Assembleia autorizou a Diretoria a emitir 1.900.000 (hum milhão e novecentos mil) de Ações Preferenciais Nominativas e 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) de Ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada uma. Em seguida o presidente informou que tomara as providências para a efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Assembleia Geral Extraordinária para obtenção das assinaturas dos Boletins de Subscrição pelo FINAM. Reaberta a sessão, o presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BAZA na qualidade de operador do FINAM, havia assinado os referidos Boletins de subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais acionistas, o que foi unanimemente aprovado. A seguir atendendo a proposta da Administração, foi deliberado a alteração do ART. 6º do Estatuto Social, cuja redação passa a ter o seguinte teor: **ART. 6º - O Capital Social é de Cz\$7.850.000,00 (sete milhões e oitocentos e cinquenta mil cruzados), por Ações Nominativas ou endossáveis de valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado) cada uma, sendo 3.426.000 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil) Ações Ordinárias e 4.424.000 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil) Ações Preferenciais. Permanecendo inalterados os seus parágrafos. O Sr. presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso.** Como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual depois de relicitada os trabalhos, foi lida e aprovada por todos os presentes sem restrições. Paragominas-Para, 14 de julho de 1986. A presente Ata confere com a original transcrito no livro próprio, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 001665 em reunião de 15/07/86.

DARCY DALBERTO ULIANA  
Presidente

(T.nº 07074-Reg.nº 19.799-Dia 17.07.86)

**RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA FLORESTA, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA DIA 28 DE JUNHO DE 1985.**

Denominação: Associação dos Moradores do Bairro da Floresta.  
Fundo Social: Doações e subvenções públicas ou privadas, produto de promoções organizadas pelos sócios, contribuições dos associados e outras receitas.  
Sede e Foro: Trav. João Pessoa c/Av. Maravilha e Uirapurú, Santarém, Estado do Pará.  
Finalidade: Promover a elevação dos níveis de saúde,

saneamento, transporte, educação, segurança social, lazer e outras necessidades de interesse coletivo.

Data da Fundação: 28 de junho de 1985  
Administração e Representação: Diretoria  
Prazo de Mandato: 1 (um) ano.  
Duração: Indeterminada.  
Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.  
Dissolução: Poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a ve-

tação de 2/3 dos associados.  
Diretoria: Presidente: Luiz Magno da Silva; Vice-Presidente: Antônio Ivan Souza Oliveira; Primeiro Secretário: Aureliano Afonso Oliveira; Segundo Secretário: José Marcelino de Souza; Primeira Tesoureira: Maria Bezerra da Silva; Segundo Tesoureiro: Cláudio da Silva.  
Santarém (PA), 10 de julho de 1986

LUIZ MAGNO DA SILVA (G.Nº14805)  
Presidente

**JUSTIÇA FEDERAL**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 117/86

**JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

**EXPEDIENTE DO DIA 03.07.86.**

- OFÍCIOS:**  
Nº 0152/86 : Dra. Sidney Floracy Silva Fonseca - Juíza Diretora do Foro da Justiça Estadual/PA.  
Assunto : Devolução (Faz) Carta Precatória oriunda de Santarém, Proc. nº 16.333.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Nº 879/86 : Bel. Raimundo Nonato S. Costa - Diretor-Geral do Sistema Penal do Pará.  
Assunto : Em resposta ao Of. nº 1.222.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
- Nº 1484/86 : Bel. Maria José Tomé - Delegada de Pol. Federal/PA.  
Assunto : IPL nº 133/86-SR/PA - Encaminha.  
DESPACHO : N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Nº 1489/86 : Bel. José Roberto A. Santos - Delegado de Pol. Federal/PA.  
Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 209/84-SR/PA.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
- Nº 1494/86 : Bel. Ivan Rosa Marques - Delegado de Pol. Federal/PA.  
Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 015/86-SR/PA.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**PETIÇÕES:**

- Petições iniciais do Conselho Regional de Medicina Veterinária  
Advog. : Dra. Maria de Lourdes da Costa  
Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra Marabá Agropastoril S/A; Aquário Ifel; Kilombo Agropecuária S/A; Agropastoril Caraão S/A; Amazônia Agropecuária Importação e Exportação "Filiat".  
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições iniciais do I A P A S

- Advog. : Dr. Wilson Cardoso Souza  
Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra Lanchonete Primavera Ltda; Scala Norte Publicidade.  
DESPACHO : A. Citem-se. Arbitro os honorários de advogado em 20% Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

- Petição do Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA.  
Advog. : Dr. Jamil Moreno Sales.  
Assunto : Vem indicar leiloeiro público, Proc. nº 23.524.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

- Petição de Arlindo Ramos de Jesus  
Advog. : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja  
Assunto : Requer vista no Proc. nº 13.359.  
DESPACHO : N. A. Sim, em termos. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

- Petições de Arthur Alves Ramos - Advogado  
Assunto : Presta informações e requer juntada de documento, Proc. nºs. 25.516, e 24.139.  
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

- Petição de Gilson Dal Bó  
Advog. : Dra. Solange Maria C. Dantas  
Assunto : Requer desistência do Proc. nº 29.324  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

- CARTA PRECATÓRIA** em que é deprecante a Juíza da 14ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro e deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará.  
Assunto : Depreca a citação da Socializar Crédito Imobiliário, ref. ao Proc. nº 7324170 - Ação Ordinária.  
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

- PROCESSO : Nº 27.270  
Impete : Sérgio de Lima Nobre  
Advog. : Dr. Oswaldo Silva  
Impdo. : INAMPS  
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Nego a segurança requerida por Sérgio de Lima Nobre. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa. em 03 de julho de 1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**EXECUÇÃO FISCAL**

- PROCESSOS : Nºs: 15.043 e 16.339  
Exeqte. : I A P A S  
Advog. : Dr. Edvan Couteiro e outro.  
Execdoes. : L. Santos - Limpadora Q. Brilho; Colégio Abraham Levy.  
DESPACHO : Efetue-se a ampliação da penhora, nos termos do pedido de fl. 13-v., independentemente da expedição de mandado. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : N<sup>os</sup>: 15.045 e 15.341  
 Exepte. : I A P A S  
 Advog. : Dr. Edvan Couteiro  
 Execdos. : A. A. Matos & Cia.; Colégio Comercial Padre Angelo Cerri.  
 DESPACHO : Efetue-se a ampliação da penhora, nos termos do pedido de fl. 14-v., independentemente da expedição de mandado. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSO : N<sup>o</sup> 15.090  
 Exepte. : I A P A S  
 Advog. : Dr. José Maria Rolo  
 Execdo. : Óleos do Pará S. A. (Olpassa)  
 DESPACHO : Considerando os termos das certidões lavradas pelo Oficial de Justiça Avaliador, à fl., intime-se o exequente, na pessoa do seu procurador judicial, para requerer o que for de direito. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSOS : N<sup>os</sup>: 15.683, 15.685, 15.704, 16.026, 16.278, 16.345, 16.527, 16.538, 16.651, 16.748, 16.951.  
 Exepte. : I A P A S  
 Advog. : Dr. José Maria Rolo e outros.  
 Execdos. : L. F. Santana; M. M. Oliveira; Clube Doutor Moraes - Recreativo e Beneficente; Nippak Fertilizante - Nippak Fertil; Otá - Vio Augusto Nery; Construtora Mauá Limitada; Cerâmica Marajó S/A; SM Publicidade Limitada; Lusa Sales Solino; Amadeu Pinheiro Gomes; Kyoshin - Pescado e Comércio Ltda.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : N<sup>o</sup> 15.668  
 Exepte. : I A P A S  
 Advog. : Dr. José Alberto Santos  
 Execdo. : R. A. Dias.  
 DESPACHO : Efetue-se a ampliação da penhora, nos termos do pedido de fl. 9 v., independentemente da expedição de mandado. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSOS : N<sup>os</sup>: 16.021 e 16.280  
 Exepte. : I A P A S  
 Advog. : Dr. José Alberto Santos  
 Execdos. : Walquir Ribeiro; R. C. Rosário.  
 DESPACHO : Efetue-se a ampliação da penhora, nos termos do pedido de fl. 10 v., independentemente da expedição de mandado. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSO : N<sup>o</sup> 16.343  
 Exepte. : I A P A S  
 Advog. : Dr. José Alberto Santos  
 Execdo. : Raimundo Nonato Tocantins Lobato  
 DESPACHO : Efetue-se a ampliação da penhora, nos termos do pedido de fl. 11 v., independentemente da expedição de mandado. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSO : N<sup>o</sup> 18.624  
 Exepte. : I A P A S  
 Advog. : Dr. Wilson Cardoso Souza  
 Execda. : Imazon - Indústria Metalúrgica da Amazônia Ltda.  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e, como executada, a empresa Imazon - Indústria Metalúrgica da Amazônia Ltda. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 03 de julho de 1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSO : N<sup>o</sup> 21.983  
 Exepte. : Fazenda Nacional  
 Advog. : Dr. José Augusto Potiguar  
 Execda. : Bel Printe Auto Adesivos Ltda.  
 DESPACHO : Efetue-se a ampliação da penhora, nos termos do pedido de fl. 12 v., independentemente da expedição de mandado. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSO : N<sup>o</sup> 22.362  
 Exepte. : I A P A S  
 Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos  
 Execdo. : A. Carlos Brotas  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> V.

PROCESSOS : N<sup>os</sup>: 22.360 e 22.727  
 Exepte. : I A P A S  
 Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos  
 Execdo. : Mamede Lima Pontes; Gerôncio Santa Brígida da Costa  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 03.07.86. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSO : N<sup>o</sup> 24.780  
 Exepte. : I A P A S (BNH)  
 Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos  
 Execdo. : Francisco Almeida Dantas  
 DESPACHO : Sobre o pedido de desistência digam o executado e o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSO : N<sup>o</sup> 27.296  
 Exepte. : I A P A S (BNH)  
 Advog. : Dra. Maria Nazare Moraes  
 Execda. : F. C. Lobato Representações.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : N<sup>o</sup> 28.476  
 Exepte. : I A P A S (BNH)  
 Advog. : Dra. Maria Nazare Moraes

Execda.  
 SENTENÇA

: Associação dos Servidores da WPPa.  
 Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifesta da fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) e, como executada, a Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 03.07.86. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSO  
 Exepte.  
 Advog.  
 Execdo.  
 SENTENÇA

: 29.794  
 : Fazenda Nacional  
 : Dr. José Augusto Potiguar  
 : Radiadores Marechal Ltda. xxxxxxxxxxxx.  
 : Vistos, etc. ... Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executada, a firma RADIADORES MARECHAL LTDA. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 03.07.86. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

EXECUÇÃO:  
 PROCESSOS  
 Exepte.  
 Advog.  
 Execdos.

: N<sup>os</sup>: 5.830, 9.378, 11.077 e 12.931.  
 : Caixa Econômica Federal  
 : Dra. Fátima Nazare Gobitsch e outros.  
 : Hiroshi Nozawa e outros; José Arly Aquino e outros; Lucivaldo dos Santos Bernardes e outros; Ademir de Souza e outros.  
 : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

SENTENÇA

PROCESSO  
 Exepte.  
 Advog.  
 Execdo.  
 SENTENÇA

: N<sup>o</sup> 7.812  
 : Caixa Econômica Federal  
 : Dra. Maria Cecília Rodrigues  
 : Benedito Gomes da Silva  
 : Vistos, etc. Homologo por sentença, a desistência manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, em que são partes, como exequente, a Caixa Econômica Federal e, como executado, Benedito Gomes da Silva. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 03.07.86. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSO  
 Exepte.  
 Advog.  
 Execdos.  
 DESPACHO

: N<sup>o</sup> 9.995  
 : Caixa Econômica Federal  
 : Dra. Maria Amélia Franco  
 : Felix Santos e outros.  
 : Defiro o requerimento de fl. 55. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSO  
 Exepte.  
 Advog.  
 Execdos.  
 SENTENÇA

: N<sup>o</sup> 26.448  
 : Caixa Econômica Federal  
 : Dra. Maria Cecília Rodrigues  
 : Hospital e Maternidade do Povo de Capitão Poço Ltda. e outros.  
 : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO  
 Depрте.  
 Deprido.  
 DESPACHO

: N<sup>o</sup> 30.390  
 : Juiz Federal no Maranhão  
 : Juiz Federal no Pará  
 : Digam o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO  
 Autora  
 Proc.  
 Réus  
 SENTENÇA

: N<sup>o</sup> 7.375  
 : Justiça Pública  
 : Dr. Almerindo Trindade  
 : Oscar Flávio de Araújo e outros.  
 : Vistos, etc. ... Julgo procedente a presente ação e condeno Oscar Flávio de Araújo, vulgo "Major", Manoel dos Santos Pacheco, de alcunha "Manoel Português", e José Ribamar Ferrera, de apelido "Riba", como incurso nas sanções do art. 289 § 1<sup>o</sup>, do Cód. Penal. Considerando os antecedentes dos acusados, presumivelmente bons, pela ausência de condenação anterior, as suas personalidades, o dolo, os motivos injustificáveis, as circunstâncias e consequências do crime, aplico a cada um dos réus a pena mínima de três (3) anos de reclusão, a ser cumprida na Penitenciária do Estado, e multa de Cr\$14,60 (cento e quatorze cruzados e sessenta centavos), equivalente a dez (10) dias-multa, já calculada conforme critério estabelecido no art. 49 e seus parágrafos do Cód. Penal. Condeno-os, também, nas custas do processo. Sejam os seus nomes lançados no rol dos culpados e contra eles se expedam os competentes mandados de prisão. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 03 de julho de 1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSO  
 Autora  
 Proc.  
 Réus  
 Advog.  
 DESPACHO

: N<sup>o</sup> 13.517  
 : Justiça Pública  
 : Dr. Paulo Meira  
 : Robert de Jesus Fonseca Coelho e outros.  
 : Dr. Ruy Barata e outros.  
 : Designo a audiência do dia 14 de maio do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 297, 298 e 301, as quais deverão ser regularmente intimadas, cientificados os acusados, os seus defensores e o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara.

PROCESSO : Nº 15.037  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade  
 Réus : Miguel Arcanjo Ribeiro de Souza e outros.  
 Advog. : Dr. Paulo Rôla  
 DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.120  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Sívirino Queiroz Cavalcante  
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 49 verso. Ofício-se. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.663  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : José Ribamar Oliveira Silva  
 DESPACHO : Solicite-se a devolução do mandado. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.691  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Edilberto da Silva Pimentel  
 Advog. : Dr. José Maria de Lima Costa  
 DESPACHO : 1. Expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas mencionadas na terceira certidão de fl. 230, cientificadas o representante do Órgão do Ministério Público Federal e o advogado do acusado. 2. Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal se pretende substituir a testemunha não localizada pelo Oficial de Justiça Avaliador. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.699  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : José Teixeira Carreira  
 Advog. : Dr. Jacob José da Silva  
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

PROCESSO : Nº 16.797  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Manoel Moraes da Silva  
 Advog. : Dr. José Cabral  
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

PROCESSO : Nº 16.894  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Pedro Silva Melo  
 Advog. : Dr. Manuel Figueiredo Neto  
 DESPACHO : Expeça-se Carta Precatória para inquirição da testemunha referida na certidão supra, cientificadas o representante do Órgão do Ministério Público Federal e o advogado do acusado. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.140  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Gabriel Sales Pimenta  
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

PROCESSO : Nº 22.012  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Oswaldo Costa Ferreira e outros.  
 Advog. : Dr. Djalma Chaves  
 DESPACHO : Ante o contido na última certidão de fl. 80 verso, bem como na segunda certidão de fl. 85, colha-se a manifestação do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.519  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Jorge Augusto Pimenta Parente  
 Advog. : Dr. Cláudio Neves  
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 19 de março do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas, bem como o acusado, o seu defensor e o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se o competente mandado. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

PROCESSO : Nº 25.623  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Aldomar Araújo Monteiro  
 Advog. : Dr. João Rufino Ribeiro  
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 18 de maio do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas, bem como o acusado, o seu defensor e o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.634  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Raimundo Benedito Melo  
 Advog. : Dr. Francisco de Assis Santos Filho

DESPACHO : Designo a audiência do dia 19 de maio do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas, bem como o acusado, o seu defensor e o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.041  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. José Augusto Potiguar  
 Réus : Dalvino Damasceno Costa e outros.  
 Advog. : Dr. José da Rocha Moreira e outro  
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo extinta a punibilidade do crime atribuído a Raimundo Bernardo de Araújo. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 03.07.86. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.766  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Ademar Tapajós Rêgo e outro.  
 DESPACHO : Nomeio os Drs. Helicmar Gonçalves de Matos e José Bonifácio Pimentel de Sena, advogados com escritórios nesta cidade, defensores dos acusados Ademar Tapajós Rêgo e Deodato Lopes da Silva, respectivamente. Efetue-se a intimação daqueles para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.499  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Valdeaz Carrera Bernardo  
 DESPACHO : 1. Mantenho o despacho de fl. que aplicou ao réu a pena de revelia. 2. Baixo o feito em diligência, a fim de que seja informado nos autos, por meio de certidão em forma regular, se o réu, pelo seu procurador judicial (fl. 75), apresentou defesa prévia. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.587  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Braz Cesar Lopes de Souza  
 DESPACHO : Diante do contido na certidão de fl. 53 verso, colha-se a manifestação do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.294  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Luiz Benedito Duarte Santos e outros.  
 DESPACHO : 1. Efetue-se a intimação do advogado José Fernandes Chaves, defensor do acusado Paulo Avelino Duarte, para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. 2. Cobre-se o mandado em caminhado à comarca de Castanhal, neste Estado. 3. Tendo em vista o contido na certidão de fl. 170 verso, na parte relacionada com o denunciado Luiz Benedito Duarte Santos, colha-se a manifestação do representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.375  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Dinimar Oliveira da Silva e outro.  
 DESPACHO : 1. Nomeio o advogado José Cabral, com escritório nesta cidade, defensor do acusado Dinimar Oliveira da Silva. Efetue-se a intimação daquele para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. 2. Em qualquer fase do processo o denunciado Edmilson Jaques Pinheiro poderá ser interrogado, desde que se apresente na sala das audiências do Juízo. 3. Efetue-se a intimação do advogado constituído pelo referido denunciado, para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 03.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.140  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Adão Gomes da Rocha  
 Advog. : Dr. Heliomar Matos  
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho exarado à fl. 228. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CONTRAVENÇÃO PENAL  
 PROCESSO : Nº 16.383  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Armando Mousinho da Mota  
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.710  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Irineu dos Santos Guimarães  
 Advog. : Dr. Rafael Lucas Filho  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 16.795  
 Autora : Justiça Pública  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Antonino de Sá Batista  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 17.752  
 Autora : Justiça Pública

Proc. : Dr. Paulo Meira  
Réu : Jorge Abran Age e outro  
Advog. : Dr. Alberto Campos e outro.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 21.414  
Autora : Justiça Pública  
Proc. : Dr. Almerindo Trindade  
Réus : Cléside José Lopes de Menezes e outros.  
Advog. : Dr. Alberto Campos e outro.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 21.737  
Autora : Justiça Pública  
Proc. : Dr. Paulo Meira  
Réu : João Soares dos Santos  
Advog. : Juracy Marques Tavares  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 23.050  
Autora : Justiça Pública  
Proc. : Dr. Paulo Meira  
Réu : Manoel José Carvalho  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 24.312  
Autora : Justiça Pública  
Proc. : Dr. Paulo Meira  
Réu : Maria de Nazaré Bastos dos Santos  
Advog. : Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes  
DESPACHO : Não há nulidade a sanar e nem diligências a proceder.

Designo a audiência de julgamento para o dia 24 de março do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as intimações das testemunhas, do acusado e do seu defensor, bem como do representante do órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa. em 03.07.86.  
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**HABEAS CORPUS PREVENTIVO**

PROCESSO : Nº 30.277  
Impte. : José Maria Alves da Silva e outros.  
Advog. : Dr. Jânio Souza Nascimento  
DESPACHO : Solicitem-se informações. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**COMUNICAÇÃO DE PRISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO : Nº 25.549  
Comute. : Dr. Hermínio Geraldo Barbedo - Delegado de Pol. Federal.  
Preso : Jaime Horácio Prieto Gacitua  
DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA**

PROCESSO : Nº 29.626  
Reqte. : Israel Delgado  
Advog. : Dr. Paulo Sérgio R. Moraes  
DESPACHO : Tendo em vista o parecer de fl. 15 verso e a informação objeto da certidão de fl. 17, voltem-se os autos com vista ao representante do órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

PROCESSO : Nº 30.128  
Comute. : Bel. João Francisco Borges  
Preso : Odineia Moreira Raiol  
DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.359  
Comute. : Dr. Milton Souza Figueiredo - Coord. Reg. Policial  
Preso : Grigório Crisóstomo de Souza  
SENTENÇA : Vistos, etc. Estando revestida das formalidades legais a prisão em flagrante do nacional Grigório Crisóstomo de Souza, mantenho a custódia. Comunique-se e arquive-se. F. R. e I. Belém, Pa. em 03.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.  
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

**EXPEDIENTE DO DIA 03.07.86**

Ofícios nºs 1488/86-CART/SR/DPF/PA, de 02.07.86, do Dr. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal.  
Assunto : Encaminha documentos para juntada aos autos do Inquérito Policial nº 166/85-SR/PA.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 03.07.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 1491/86-CART/SR/DPF/PA, de 02.07.86, do Dr. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.  
Assunto : Encaminha documento referente ao Inq. Pol. nº 147/85-SR/PA.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ofício nº 1492/86-CART/SR/DPF/PA, de 02.07.86, do Dr. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.  
Assunto : Encaminha documento referente ao Inq. Pol. nº 05/85-SR/PA.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROC. nº 9377 EXECUÇÃO  
Exeqte : Caixa Econômica Federal.  
Advogada : Dra. Maria Amélia Maia Franco.  
Execdos : Elison da Silva Bezerra e outros.  
DESPACHO : I - Segundo contido a fls. 28, a dação em pagamento terá ocorrido com relação a um bem que já estava penhorado, cingida a circunstância essa que era (ou deveria ser) do conhecimento da Exeqtente pelo menos a partir da intervenção de fls. 25. Entretanto, para melhor posicionamento deste Juízo, junte-se a Exeqtente cópia autêntica do instrumento através do qual foi promovida a dação em pagamento, isso inclusive para apuração de ter ou não ocorrido crime tipificado no inc. II do § 2º do art. 171 do Código Penal. II - Intime-se. Belém, 03.07.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 28944 EXECUÇÃO  
Exeqte : Caixa Econômica Federal.  
Advogada : Dra. Maria Cecília Rodrigues.  
Execdos : Paulo Roberto de Assis Aguiar e outros.  
DESPACHO : I - Considerando estar si et in quantum demonstrado que o bem penhorado, à época, não mais pertencia à pessoa que o indicou como sendo de sua propriedade, anulo a constrição de fls. 17 e verso, e, com fundamento no que prevê o art. 667, inc. I, do Código de Processo Civil, mando que se proceda a nova penhora. II - Oficie-se à Polícia Federal solicitando a instauração de Inquérito para apuração dos fatos. III - Intime-se. Belém, 03.07.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 30268 CARTA DE ORDEM  
Ordenante : Tribunal Federal de Recursos.  
Ordenado : Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.  
DESPACHO : Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 03.07.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25689 AÇÃO PENAL  
Autor : Ministério Público Federal.

Rep. do MP : Dr. Almerindo Trindade.  
Réu : Nery Ignácio Morales Martinez.  
Advogada : Dra. Regina Ferreira Vaz.  
DESPACHO : Notifique-se a patrona do réu para oferecer alegações preliminares, querendo, no prazo de 3 dias. Belém, 03.07.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 27113 AÇÃO PENAL  
Autor : Ministério Público Federal.  
Rep. do MP : Dr. Almerindo Trindade.  
Réu : Luiz Pereira da Silva.  
DESPACHO : Cite-se por Edital com o prazo de 15 dias. Belém, 02.07.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 30472 HABEAS CORPUS PREVENTIVO  
Impetes : Drs. Eduardo Moreira e Moacir Pamplona Júnior.  
Paciente : Maria do Socorro Chaves de Araújo.  
Impda : Dra. Maria José Tomé de Oliveira - Delegada de Polícia Federal.  
SENTENÇA : Vistos, etc. . . . . Belém, 03.07.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.  
(G.14753)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 118/86

**JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

**EXPEDIENTE DO DIA 04.07.86.**

OFÍCIOS :  
Nº 1307/86 : Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara desta Seção Judiciária.

Assunto : Comunicação (Faz) gozo de período de férias.  
DESPACHO : Ciente. Comunique-se ao C.J.F. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Nº 1518/86 : Ela Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Pol. Federal  
Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 092/85-SR/DPF/PA  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1526/86 : Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Pol. Federal  
Assunto : Encaminhamento (Faz) telex nº 596/CART/DPF 2/CG/EB (cópia)  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

S/N : Dra. Vera Araújo de Souza - Juíza de Direito de Altamira  
Assunto : Devolução (Faz) mandado de citação de Raimundo Pereira da Silva, Proc. nº 22.040.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES :  
Petição de Reinaldo Pinto Borges  
Advog. : Dr. Leônidas Lopes Bandeira  
Assunto : Requer juntada de documento, Proc. nº 4204.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Carlos Hernani Miranda  
Advog. : Dr. Eduardo Moreira  
Assunto : Vem apresentar Alegações Preliminares, Proc. nº 30.108.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Adalberto Ambrósio de Souza - Advogado.  
Assunto : Requer juntada das razões de defesa, Proc. nº 27.267.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da C O B A I  
Advog. : Dr. Edilson Oliveira e Silva  
Assunto : Vem contestar nos autos do Proc. nº 30.061.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do Dr. Irsef Ivan Araújo Souza - Advogado.  
Assunto : Presta esclarecimentos ref. restauração de Processos.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Boanerges Nunes Lobato - Oficial de Justiça Avaliador desta Seção.  
Assunto : Solicita cancelamento de salário-família.  
DESPACHO : A. Como requer. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Petição da União Federal  
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar  
Assunto : Requer extinção do Proc. nº 26.129  
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da União Federal  
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar  
Assunto : Vem interpor Recurso de Apelação, Proc. nº 13.154.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.



ACÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 6.205  
 Reqte. : Waldomiro Rodrigues Monteiro e outros.  
 Advog. : Dr. Raimundo Costa  
 Reqda. : União Federal  
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade  
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... Julgo os autores carecedores da ação por eles ajuizada. Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pa. em 03 de julho de 1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Juiz Federal da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 26.673  
 Impte. : Empresa de Engenharia e Hotéis GUajará Ltda.  
 Advog. : Dr. José Freitas Leite  
 Imptdo. : SUDEPE  
 DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.376  
 Impte. : Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem  
 Advog. : Dr. Fernando Galves Moreira e outro.  
 Impdo. : Diretor Presidente da CELPA  
 DESPACHO : 1. Notifique-se a autoridade coatora por todo conteúdo da petição inicial, enviando-se-lhe a 2ª via com as cópias dos documentos, afim de que preste as informações cabíveis no prazo legal. 2. Não sendo de difícil e incerta reparação o ato atacado, indefiro o pedido de concessão liminar. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 16.884  
 Exeqte. : S U D A M  
 Advog. : Dr. Lúcio Amaral  
 Execda. : Empresa Agro-Industrial de Salinópolis S/A  
 Advog. : Dr. Raimundo Costa  
 DESPACHO : 1. Mantenho o despacho de fl. 240, e assim sendo, indefiro as providências requeridas às Fls. 244/245. 2. Indefiro o pedido de vista, formulado à fl. 249, por não ser o Supte. parte no feito. 3. Desentranhe-se e arquivar-se a petição e os jornais acostados às fls. 253/254, pois a iniciativa do pedido de providências cabe a exequente ou a empresa executada. 4. O pleito de fls. 258/259 se acha prejudicado em razão do Supte. não ser mais o depositário dos bens penhorados. 5. Prossiga-se. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO:

PROCESSO : Nº 4490-139  
 Desapte. : I N C R A  
 Desapdo. : João Falcão  
 Advog. : Dr. Cleber Newton Velasco  
 DESPACHO : Sobre os documentos oferecidos com a petição de fl. 125 digam o desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490-175  
 Desapte. : I N C R A  
 Desapdo. : Arinos Cardoso de Castro  
 Advog. : Dr. Chamsi Mitne Coutinho  
 DESPACHO : Sobre o documento oferecido com a petição de fl. 136, digam o desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490-192  
 Desapte. : I N C R A  
 Desapdo. : Perseverando Dias Gonçalves  
 Advog. : Dr. Paulo D'Antona e outro.  
 DESPACHO : Sobre o documento oferecido com a petição de fl. 138 digam o desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490-274  
 Desapte. : I N C R A  
 Desapdo. : Soc. P. Franciscanos Miss. R. Tapajós  
 DESPACHO : Dê-se a vista requerida, mas na Secretaria do Juízo de onde os autos não devem sair. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.784  
 Desapte. : D N E R  
 Advog. : Dr. Roberto Tadeu Araújo  
 Desapdo. : Manoel da Cunha

DESPACHO : Não satisfaz a documentação oferecida com a petição de fl. 48, atendo que o desapropriado faleceu no estado solteiro, com 78 anos de idade, e o assento de nascimento da Supte. ocorreu por força de comunicação feita pela Superior do Hospital de Caridade, em 02 de março de 1927. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.150  
 Desapte. : União Federal  
 Advog. : Dr. Paulo Meira  
 Desapdo. : Espólio de Raimundo de Melo Resende  
 Inventariante : Maria Hilda do Vale Resende  
 Advog. : Dr. Gildo Ferraz e outro.  
 DESPACHO : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista à apelada para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.146  
 Desapte. : União Federal  
 Advog. : Dr. Paulo Meira  
 Desapdo. : Francisco Luiz do Vale Resende e outro.  
 Advog. : Dr. Gildo Ferraz e outro.  
 Credor Hipotecário - Banco do Brasil S/A

Advog. : Dr. Célio Simões de Souza  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 26.459  
 Desapte. : D N E R  
 Advog. : Dr. Antonio de Lima Freitas  
 Desapdo. : Ribeiro Cordeiro Industrial e Comércio S/A - RICOSA  
 Advog. : Dr. Wilson de Azevedo Bentes  
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acôrdo de fl. para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em conseqüência, autorizo o levantamento do depósito retratado na guia de fl. 14, para o que se expeça em favor da desapropriada, o competente alvará e em prol do desapropriante a correspondente Carta de Adjudicação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 04.07.86. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.110  
 Desapte. : Eletronorte  
 Advog. : Dr. Constantino Augusto Torx Brahuna  
 Desapdos. : Fernando Ribeiro Lima e outros.  
 DESPACHO : Sobre o pedido de fls. 724/727, diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.001  
 Desapte. : Companhia Vale do Rio Doce  
 Advog. : Dr. Adroaldo Souza e outro  
 Assist. da Desapts. : União Federal  
 Desapdo. : Aurélio Anastácio de Oliveira e outra.  
 DESPACHO : 1. Sobre a preliminar arguida na contestação e sobre os documentos oferecidos, digam a desapropriante e a assistente. 2. Por ser economista e não engenheiro, o assistente técnico indicado pelo desapropriado não pode servir neste processo, a-tento que a perícia deve ser feita por quem entenda dos serviços relacionados com a engenharia. Intime-se a parte interessada para substituir o referido assistente técnico. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

ACÇÃO DE DEPÓSITO

PROCESSO : Nº 7.201  
 Reqte. : Caixa Econômica Federal  
 Advog. : Dra. Maria Amélia Franco  
 Reqdo. : Hermogenes Marajolino de Figueiredo Martins.  
 DESPACHO : Preliminarmente, expeça-se novo mandado de busca e apreensão, como ordeno no despacho de fl. 16, devendo constar do respectivo mandado o endereço apontado pela Supte. na petição de fl. 37. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO : Nº 14.003  
 Reqte. : Caixa Econômica Federal  
 Advog. : Dra. Maria Cecília Rodrigues  
 Reqdo. : Francisco Lira dos Santos  
 DESPACHO : Tendo em vista os termos da primeira certidão de fl. 14 verso, intime-se a Supte. de fl. 26 para fornecer o atual endereço do demandado. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 21.342  
 Reqte. : W. C. Indústria de Químicos e Derivados Ltda.  
 Advog. : Dr. Jonil Wanderley Hollanda  
 Reqda. : Cooperativa Regional Triticícola Serrana Ltda.  
 Advog. : Dr. Delmiro dos Santos  
 Interveniante - I N C R A  
 Advog. : Dr. Roberval Simas  
 DESPACHO : Com as cautelas legais, dê-se a vista requerida à fl. 224. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

LIQUIDAÇÃO JUDICIAL DE COOPERATIVA

PROCESSO : Nº 11.304  
 Reqte. : I N C R A  
 Advog. : Dr. Edméa Moura Correa  
 Reqda. : Cooperativa Mista Agropecuária de Jatobal Ltda.  
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 38. Expeça-se novo mandado de citação. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 11.310  
 Reqte. : I N C R A  
 Advog. : Dra. Edméa Moura Correa  
 Reqda. : Cooperativa de Consumo da Cidade de Santarém Ltda.  
 DESPACHO : Solicite-se a devolução do mandado a que se reporta o ofício de fl. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 11.312  
 Reqte. : I N C R A  
 Advog. : Dra. Edméa Moura Corrêa  
 Reqda. : Cooperativa Mista Agropecuária do Rio Mocajuba  
 DESPACHO : Solicite-se a devolução do mandado a que se reporta o ofício de fl. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 11.314  
 Reqte. : I N C R A  
 Advog. : Dra. Edméa Moura Corrêa  
 Reqda. : Cooperativa Mista dos Criadores de Alenquer  
 DESPACHO : Solicite-se a devolução do mandado a que se reporta o ofício de fl. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

ACÇÃO DE DESPEJO

PROCESSO : Nº 18.999  
 Reqte. : I A P A S  
 Advog. : Dra. Maria Nazare Moraes  
 Reqda. : Julieta Taketomi  
 Advog. : Dra. Izabel Osório

0761

DESPACHO : Defiro a primeira parte do requerimento de fl. 55. Expeça-se, pois, o competente mandado de imissão de posse. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA**

PROCESSO : Nº 28.121  
 Interes : Paulo Mendes de Resende e outros  
 Advog. : Dr. Herófilo Pinto de Carvalho e outro  
 Réus : Irmã Dorothy Mae Stang (Irmã Dorotildes), Padre Lucas e outros  
 Advog. : Dra. Nara Regina de Assis Neto  
 DESPACHO : Considerando os termos da certidão de fl. 171 verso, colha-se a manifestação do autor, Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - OPOSIÇÃO**

PROCESSO : Nº 28.121-A  
 Opte. : I N C R A  
 Advog. : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza  
 Optos. : Paulo Mendes de Resende e outros.  
 Advog. : Dr. Washington Lucena Rodrigues e outros.  
 DESPACHO : 1. Considerando os termos da certidão de fl. 58 verso, colha-se a manifestação do apente. 2. O autor da ação principal está com a posse do imóvel protegida por força de liminar concedida por este Juízo, de maneira que não faz sentido o alegado na petição de fls. 31/33, ficando o Supte. desde já alertado de que este Juízo, se provocado pela parte interessada, fará a imediata retirada de qualquer parceleiro assentado ou que venha a ser assentado na área objeto do litígio, isto sem prejuízo de outras medidas que o caso venha a exigir. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

PROCESSO : Nº 28.711  
 Autor : I N C R A  
 Advog. : Dra. Edméa Moura Corrêa  
 Réu : Hospital Geral de Altamira  
 DESPACHO : 1. Ante a imprecisão dos fatos alegados na inicial, mais de uma vez corrigida para suprir as suas lacunas, indefiro o pedido de reintegração liminar da área supostamente inválida pelo réu. 2. Cite-se. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

PROCESSO : Nº 28.993  
 Repte. : Carlos Eduardo Azevedo Guimarães e outro.  
 Advog. : Dr. Otávio Augusto Neves Salles  
 Reqda. : Associação dos Práticos da Barra de Salinópolis  
 Listisconorte - União Federal  
 DESPACHO : Estando a União Federal representada neste processo pelo Procurador da República Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho, meu legítimo sobrinho, portanto, a quem estou ligado pelos laços

de parentesco, dou-me por impedido para continuar a processar e julgar o feito. E assim sendo, ordeno sejam os autos apresentados ao outro Juiz Federal desta Seção Judiciária, compensando-se na distribuição. Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRAS NOVA**

PROCESSO : Nº 28.994  
 Repte. : Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis  
 Advog. : Dra. Ângela Sales Guimarães  
 Reqda. : Associação dos Práticos da Barra de Salinópolis  
 Listiscte. : União Federal  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**AÇÃO DECLARATÓRIA**

PROCESSO : Nº 29.309  
 Repte. : Conselho Regional de Administração  
 Advog. : Dra. Oneide do Nascimento Kataoka  
 Reqdo. : D N E R  
 DESPACHO : Notifique-se o autor para constituir novo procurador judicial em face da renúncia do atual. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.356  
 Repte. : Conselho Regional de Administração 2ª Região  
 Advog. : Dra. Oneide N. Kataoka  
 Rada. : Assessoria e Planejamento Ltda.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**AÇÃO POPULAR**

PROCESSO : Nº 29.344  
 Repte. : Deusdedit Freire Brasil  
 Reqdo. : Banco da Amazônia S/A  
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

PROCESSO : Nº 29.344-A  
 Excte. : Ubaldo Campos Correa e outros.  
 Excepto. : Juiz de Direito da 15ª Vara da Comarca da Capital.  
 DESPACHO : Despachei no processo principal. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

PROCESSO : Nº 29.729  
 Repte. : União Federal  
 Advog. : Dr. José Augusto Potiguar  
 Reqdo. : Eládio Pedrosa e outro  
 DESPACHO : À Seção competente para que a funcionária cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa. em 04.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 (G.Nº14753)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Presidente: Ary da Motta Silveira

O Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira, Relator do Mandado de segurança em que é requerente, Silvana Maria Falés do Nascimento (Adv. Gilson de Oliveira Bas) e requerenda, A Juíza da 8ª Vara Cível da capital, exarou às fls. 39 dos autos, o seguinte despacho:

" CONCEDO A LIMINAR.

A matéria em exame é daquelas que busca melhor indagação recursal, e a decisão do recurso poderá tornar inócua a prestação jurisdicional afinal proferida.

A medida liminar "busca impedir que o retardamento da decisão final possa torná-la inócua porque o dano sofrido tornou-se irreparável" (Do Mandado de Segurança, - José Moura Rocha, pg. 205. É o caso presente.

P.I.

Belém, 10 de julho de 1986."

a) Almir de Lima Pereira

Des. Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 14 de julho de 1986.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

O Exmo. Sr. Desembargador Romão Amodeo Neto, Relator do Mandado de Segurança em que é requerente Mauro Luiz Del Caro Paiva (Adv. Haroldo Alves dos Santos), e requerenda, A Juíza da 1ª Vara Cível da Capital, exarou às fls. 50 dos autos, o seguinte despacho:

"Ante a relevância do pedido, havendo possibilidade de dano de difícil ou impossível reparação, concedo a medida liminar requerida na inicial para conferir efeito suspensivo ao agravo interposto até o

seu julgamento nesta Superior Instância por meio das Câmaras.

Oficie-se a Dra. Juíza da 1ª Vara Cível para prestar as informações que entender necessárias.

Belém, 10 de julho de 1986."

a) Desembargador ROMÃO AMODEO NETO

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 14 de julho de 1986.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E. (G.Nº14797)

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Dias Vieira, relator do Mandado de Segurança em que é requerente, Grande Loja Maçônica do Pará e Antonio Pereira Mendes (Adv. Washington L. Rodrigues), exarou, às fls. 15 e verso dos autos o seguinte despacho:

"Concedo a medida liminar requerida para prevenir que por ordem judicial qualquer associado da Grande Loja Maçônica do Pará seja impedido do exercício de seus direitos legalmente reconhecidos pelos Estatutos vigentes; e que à própria pessoa jurídica de direito privado impetrante, seja garantido fazer valer seus direitos, obrigações e decisões nos limites de seus interesses de administração e economia internos atribuídas pela mesma legislação privada como: Constituições, Ordenações e Regulamentos, todos dizendo respeito a sua privacidade e de seus membros, enquanto associados, evitando-se danos ou prejuízos de incerta, difícil ou impossível reparação.

Solicitem-se à autoridade as informações que tiver de prestar, dentro do prazo legal, remetendo-lhes cópias da inicial e dos documentos que a instruem.

Belém, 07 de julho de 1986."

a) Desembargador ORLANDO VIEIRA

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 14 de julho de 1986.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E. (G.Nº14797)

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues nesta data pelo dr. Luis Faria, Secretário, ao dr. Gengis Freire, Sub-Secretário, para distribuição, os seguintes feitos:

Em- 3-7-86 - Capital

RECURSO EX-OFFÍCIO E EM SENTIDO ESTRITO DE H.C.

RECTES- Juiz da 2ª. Vara Penal e Luis Carlos Vellozo Montairó e outro

RECDOS- Os mesmos

IDEM, IDEM IDEM

RECTES- Juiz da 3ª. Vara Penal e Oscar Duarte Rosa e outros

RECDOS- Os mesmos  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 RECTES- Juíza de Direito da 3a. Vara Penal e José Roberto Episcopo  
 RECDOS- Os mesmos  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 RECTES- Juíza de Direito da 3a. Vara Penal e Fernando Nogueira dos Santos  
 RECDOS- Os mesmos  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 RECTES- Juíza da 5a. Vara Penal e Pedro Dêcio Pinheiro Sena  
 RECDOS- Os mesmos  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 RECTES- Juiz da 5a. Vara Penal e Raimundo Nonato Nunes de Lima  
 RECDOS- Os mesmos  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 RECTES- Juíza da 5a. Vara Penal e Ubiratan Mafrá Abreu  
 RECDOS- Os mesmos  
 AGRADO DE INSTRUMENTO - Capital  
 AGVTE- Centauros Confeções de Materiais Escolares Ind. e Com. Ltda. (adv. Fernando Wanzeller)  
 AGVDA- Piter Brinquedos LTDA (adv. Jasmie C. Ribeiro)  
 APELAÇÃO CÍVEL- Capital  
 APTE- Locadora Belauto LTDA (adv. Augusto Roberto Klautau de Azevedo)

APDOS- Luis Bernardo Guedes de Oliveira e outro (adv. Ademar Kato)  
 IDEM; IDEM; IDEM  
 APTE- Banco Nacional S/A (adv. Lívia Cunha Chermont)  
 APDO- Moacir Pereira Lima (adv. Carlos Balbino Pontiguar)  
 IDEM; IDEM; IDEM  
 APTE- Valdomiro dos Santos Miranda, Dalva de Oliveira Miranda, Mario Augusto Miranda, Maria José de Souza Miranda, Abel dos Santos Miranda e outros (adv. Pedro D. Cunha)  
 APDOS- José Raimundo Miranda Vellozo e esposa (adv. Ronaldo Koury Maués)  
 Em- 15.7.86  
 APELAÇÃO CÍVEL- Capital  
 APTE- Sebastião Ferreira da Silva (adv. Waldemar Filgueiras Vianna)  
 APDO- Guilherme Dias Atayde (adv. Djalma Farias)  
 IDEM, IDEM, IDEM  
 APTE- Adelio Valante Pinto (adv. Vinicius Hesketh)  
 APDO- Espólio de Nímota Bedran Bechara (adv. Miguel Brasil)  
 IDEM; IDEM; IDEM  
 APTE- BIFÃO- Comercio e Industria de Carnes LTDA (adv. Lasmie C. Ribeiro)  
 APDOS- VASP-Viação Aérea São Paulo S/A e Cruzeiro do Sul S.A.- Serviços Aéreos (adv. Abel Guimarães)  
 IDEM, IDEM; IDEM

APTE- Manoel Almeida Ferreira (adv. Aluizio Almeida Lins)  
 APDA- Costa & Alves LTDA (adv. José Messias Santos)  
 Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça- Belém, 15 de julho de 1986.  
 LUIS FARIA  
 Secretário do TJE. (G.N. 14797)  
 O Exmo. Sr. Desembargador Romão Amodeo Neto, Relator do Mandado de Segurança em que é requerente, Distribuidor Brahma de Bebidas Ltda e outros (Adv. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho e Eduardo Grandi) e requerido, o Exmo. Sr. Dr. Secretário da Fazenda do Estado do Pará, exarou, às fls. 102 e versos dos autos, o seguinte despacho:  
 "I- Indeferido e pedido de medida liminar requerido na inicial.  
 II- Oficie-se a autoridade tida como coatora a prestar as informações que julgar necessárias no prazo legal.  
 Belém, 30 de junho de 1986."  
 a) Desembargador ROMÃO AMODEO NETO  
 Relator  
 Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 14 de julho de 1986.  
 LUIS FARIA  
 Secretário do T.J.E. (G.N. 14797)

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ  
 SEDE: Av. Assis de Vasconcelos, 359 - 8º andar

ELEIÇÕES SINDICAIS  
 A V I S O

Em cumprimento ao disposto no inciso III do Art. 58 do Estatuto Social da entidade, comunico que foi registrada a chapa nº 01 como concorrente a eleição a que se refere o AVISO publicado no dia 03 de julho de 1986, no Diário Oficial do Estado, composta dos seguintes candidatos: DIRETORIA EFETIVA: Orlando Sozinho Lobato, Doménico Falesi, Manoel Jorge Vieira Colares, Aduardo Alves Maia, Antonio Nonato do Amaral, Manoel da Silva Oliveira, Mário da Silva Aranha, Cécilio Reis Graham, Isaac Elias Israel, Raimundo de Souza Travassos, Hélio Mendes da Silva, João Eudes Taveira, Guaraci dos Santos Mesquita, João do Espírito Santos Carvalho, Orlando Cezar Meneses de Carvalho, Oswaldo Nasser tuma, Mendel Eliasquevici, Mário Emilio Alves de Miranda. SUPLENTE: Mário Martins Pinto, Mário Raimundo Vita Fidalgo, Ismael Ramos Pinto, Anemor C. Oliveira Silva, Marcondes Tavares Neves.

Albino Naziazeno Teixeira, Raimundo Ferreira Lima, Jorge Suleiman Kawage, Oswaldo Andrade Mendes, Andre Cavalcante de Oliveira, Ary Tavares de Oliveira Costa, Severino Simões da Silva, Nilson Ferreira de Souza, Alberto Augusto Velho Vilhena, Miguel Lobato Vilhena, Carlos Marx Tonini, Alcindo Ferreira de Carvalho e Manoel Tomaz Ataide. CON SELHO FISCAL: EFETIVO: Afrânio Vieira da Costa, Rubem Ribas e José Lins Pêto de Souza. SUPLENTE: Alcebiades Gama de Moraes, Oswaldo Dias Vieira e Rui Monteiro Costa. DELEGADOS JUNTO A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO: EFETIVOS: Antonio Nonato do Amaral e Manoel da Silva Oliveira. SUPLENTE: Isaac Elias Israel e Eduardo Alves Maia.  
 Nos termos do artigo 62 do referido Estatuto, o prazo para impugnação de candidaturas de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste AVISO.

Belém, 16 de Julho de 1986

Ministro ORLANDO LORATO  
 Presidente

(Ext. nº 7633-Reg. nº 19.802-Dia 17.07.86)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

(G/ prazo de 20 -vinte- dias)

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da Cidade e Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc., .....  
 FAZ SABER, a quantos o presente edital virem / ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os autos de ação de execução forçada em que / figura como exequente BAMEKINDUS S/A., FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS, e executados: NESTOR GOMES DO AMARAL e outros. E tendo sido procedido o ARRESTO em bens do devedor Nestor Gomes do Amaral, conforme auto de fls., e constando nos respectivos autos estar o mesmo em local incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a publicação no prazo legal, para que o mesmo tome conhecimento do arresto e efetue o pagamento da dívida exequenda no prazo de 24:00 horas, sob pena de não o fazendo, ser convertido o arresto em penhora bem como, desde logo, ficará para todos e demais atos judiciais decorrentes. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu Danizeth de Jesus Santis, escrivão judicial este datilografei e subscrevi.  
 Dra. Marta Inês Antunes Lima  
 Juíza de Direito  
 (T. 07071, Reg. nº 19.792, Dia: 17.07.86)

2º CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS  
 ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALMA  
 OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-MARIA ZENAIDE N.P.N. DRYTO- C28-806,70/DP-DIST UNILÃO LT-C28-12.647,34/LC-RELISIO GONÇALVES DE OLIVEIRA-C28-1.150,00/DP-JOSÉ JEBONIMO BARRIOS- C28-... 1.472,40/DP-PCIA DEMOGRAFIA LT-C28-5.440,00/DP-FRANCISCO XILME S DE AQUILAR-C28-2.052,60/DP-EDINALDO ALMEIDA DOS SANTOS- C28-433,00/DP-ARAÚJO & PURTADO COM REP LT-C28-146.000,00/DP-ALPAIA & CIA LT-C28-94.750,00/DP-ALBERICHO TRINHADE DILMERS- C28-454,96/DP-M T BERRA-C28-4.566,00/DP-NORSUL VON REP LTDA- C28-23.635,63/DP-MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS-C28-2.100,00/DP-POR FILIA S BINDERB- C28-1.991,76/DP-JUÂN CARLOS MONTESIRO ROJAS-

C28-350,00/DP-VICTOR RUMEN DEL O CASTILHO-C28-400,00/DP-PAMI FIDADORA CÍRIO LT-C28-1.326,00/DP-AGROENCO AGROPEC ENG CONST- LT-C28-22.000,00/DP-NATSUE FRODS BLET LT-C28-22.000,00/DP-MARIA DE LOURDES S VIRTA-C28-315,58/DP-SEBASTIÃO MONTEIRO DO ESP-SANTO-C28-375,12/DP-NILSON CARDOSO DE SOUZA-C28-370,37// DP-OSIAS DOS SANTOS ARAUJO-C28-55.250,00/DP-SAVIO POBSEGA RODRIGUES-C28-417,54/DP-GRAFICA ORIENTE LT-C28-42.500,00/DP-42.500,00/DP-FRANCISCO R LEITE-C28-1.600,13/DP-DACON COM REP LT-C28-106.720,00/DP-JOSÉ AUGUSTO C MARTINS-C28-370,37/LC-AILTON SILVA FARIAS-C28-1.513,00/DP-FRANCISCO MANES CARVALHO & CIA-C28-550,97/DP-IZA GONÇALVES BORGES-C28-105.000,00/DP-MARIA DA GRAÇA L GONÇALVES-C28-100.000,00/DP-ESC-DE ADVOCA CIA ARLETE-C28-22.510,00/DP-FPM PLANEJ ENG MARW-C28-2.692,50 DP-MARIA SILVIA S ROCKA-C28-3.600,00/LC-JOSÉ MARIA M DE ALME QUEIROZ-C28-3.240,00/LC-ABRILINO APFONIO RUMIL-C28-98.799,00 C28-98.402,00/LC-BENEDITO NASCIMENTO DE SOUZA-C28-12.540,00/DP-D. 10.255,00/LC-MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA-C28-12.540,00/DP-D. PEDRO COM L-C28-4.794,75(3)/CM-B A COUTINHO-C28-5.495,33// DP-MARIZABEL F DA SILVA-C28-4.688,00/DP-IMCOHORTE I C NORTE RIGORAN-C28-15.422,90/DP-AURELINO DE JESUS SIBOTREAU-C28-... 2.987,50/DP-PAMI F CÍRIO LT-C28-20.000,00/DP-CARLOS ROBERTO P DE SOUZA-C28-245,00/DP-FRANCISCO TRANSP COMUST REG AMAZON- C28-1.216,00/DP-DULCENEZ T DE ALMEIDA-C28-6.307,90/DP-JOER- CIO DOS SANTOS NASCIMENTO-C28-4.500,00/DP-FARMACIA CEARA LTD C28-2.000,00/DP-DIRETORIO CADETECO PICO-C28-3.500,00/DP-MARIA DAS G M BARRIOS-C28-907,40/DP-ROBERTO SAMPALO & IRRÃO-S- C28-5.860,32/DP-APRILIO JOSÉ O SOUZA-C28-217,45/DP-ARMANDO PINTO GUEDES-C28-202,59/DP-MARIA DAS GRAÇAS Q DE QUEIROGA-C28- 3.774,00/DP-SOLON RIBAN DE QUEIROGA-C28-3.774,00/DP-A L MACA LÚDES & CIA LT-C28-101.610,00/DP-SISTAL BIST GENEROS ALIM LT C28-24.830,00/DP-GRAFICA ORIENTE LT-C28-42.500,00/pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou dar em razão de não pagamento do título, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.  
 Belém, 15 do julho de 1986.  
 (T. 07072, Reg. nº 19.791, Dia: 17.07.86)

Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Belém.  
 Cartório do 7º Ofício.  
 CONCORDATA PREVENTIVA DE CONTINENTAL DE PESCA LIMITADA.

EDITAL

A Doutora Ana Tereza Sereñi Murnieta, Juíza de Direito da Setima Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital, em exercício.  
 FAZ SABER que perante este Juízo (Processo nº 8522), foi requerido o processamento da Concordata Preventiva de CONTINENTAL DE PESCA LIMITADA, empresa com sede nesta Cidade, na Vila de Icoaracy, na Rua Cônego Siqueira Mendes 1687, CGC 05.247.531/0001-05, inscrição Estadual nº 15.076.671-8, sendo seus \*\*\*

atuais sócios todos brasileiros, casados, industriais, Bento Luiz Vervloet Machado da Silva, José Eugênio Vervloet Machado da Silva, Mario Raimundo da Silva Brito e José Barros de Castro. E o pedido foi inicialmente indeferido e decretada a falência da requerente, havendo sido interposto o Recurso de Agravo de Instrumento, que foi processado com efeito suspensivo, sendo-lhe dado provimento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, através de sua Terceira Câmara Cível Isolada, editando-se o Acórdão de número \*\*\* 11.171, que transitou livremente em julgado. Após a descida dos respectivos autos, foi prolatada o seguinte despacho: "CONTINENTAL DE PESCA LIMITADA, empresa dedicada à captura e à exportação de pesca, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, nº 1687, Icoaracy, nesta Cidade, com situação legalmente regularizada na Junta Comercial, requereu concordata preventiva, oferecendo aos seus credores quirográforos, pelo saldo de seus créditos, o pagamento no montante de cem por cento (100%), sendo quarenta por cento (40%) no primeiro ano e sessenta por cento (60%) no segundo ano. Tendo em vista não ter cumprido as formalidades previstas em lei, certidão de dívida fiscal, federal, estadual e municipal negativa ou seja prova de quitação fiscal, inventário dos bens e balancetes com prazo certo, foi decretada a falência da mesma. Da decisão, o requerente agravou, tendo o agravo sido julgado e reformado a decisão anterior, mandando que fosse processada a concordata preventiva requerida, pela Continental de Pesca Ltda. Cumprindo pois o acórdão, e que cumpridas as formalidades legais, decido por não determinar o processamento da concordata preventiva impetrada, ordenando, em consequência, a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o impetrante, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, marcando o prazo de vinte (20) dias, para os credores quirográforos apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Nomeio comissário o Banco do Estado do Pará S/A, que deverá assinar o termo de compromisso. Publiquem-se editais na forma da lei, Belém, 30 de maio de 1986. Maria Helena Ferreira". E para os devidos fins é expedido o presente Edital que deverá ser publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos sete dias do mês de junho de 1986. Eu, Carlos Alberto Trindade, escrivão, o datilografei e subscrevo.

Ana Tereza Sereñi Murnieta.  
 Juíza da 7ª Vara em exercício.  
 (T. Nº 07068 - Reg. Nº 19.777 - Dia: 17.07.86)



## BALANÇO EXTRAORDINÁRIO ENCERRADO EM 28.02.86

ATIVO		28.02.86
<b>CIRCULANTE</b>		<b>36.452.928,22</b>
DISPONÍVEL		213.895,29
Caixa		67.753,50
Bancos		646.141,79
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>		<b>35.739.032,93</b>
Duplicatas a receber		28.571.819,21
(-) Duplicatas Descontadas		( 4.357.494,06)
Títulos e Valores Mobiliários		1.379.143,26
Antecipação a Fornecedores		367.558,64
Estoque de matéria Prima		4.074.941,86
Estoque de Produtos em Processo		887.605,40
Estoque de Produtos Acabados		1.012.104,59
Outros Estoques		2.996.645,46
Títulos Endossados		2.477,40
Contas de Agentes		153.374,80
Ajuste Programa Estabilização Econômica		( 1.031.950,83)
Outros Créditos a receber		1.680.807,20
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>2.806.216,56</b>
Empréstimos Compulsórios		2.132.385,15
Outros Créditos a receber		673.831,41
<b>PERMANENTE</b>		<b>129.543.722,04</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>106.820.440,25</b>
Terrenos		3.414.914,05
Edificações		26.053.762,89
Obras em Andamento		10.196.883,91
Máquinas e Instalações Industriais		79.796.988,56
Veículos		1.187.502,31
Móveis e Utensílios		3.381.041,66
(-) Depreciação Acumulada		( 17.210.652,43)
<b>DIFERIDO</b>		<b>22.723.281,09</b>
Implantação de Projetos		9.692.911,57
Despesas de Ampliação		17.140.013,46
Outros Ativos Diferidos		49.605,70
(-) Amortização do Diferido		( 4.159.249,64)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>168.802.866,82</b>
<b>PASSIVO</b>		<b>28.02.86</b>
<b>CIRCULANTE</b>		<b>13.146.788,61</b>
Fornecedores		5.813.323,86
Financiamentos e Empréstimos		326.465,92
Obrigações Sociais e Trabalhistas		1.055.512,45
Obrigações Tributárias		6.514.810,65
Dividendos a Pagar		373,47
Ajuste Programa Estabilização Econômica		( 1.483.974,18)
Outras Contas a Pagar		920.276,44
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>155.656.078,21</b>
<b>CAPITAL</b>		<b>27.876.252,93</b>
Autorizado		45.000.000,00
A Integralizar		( 3,64)
A Subscriver		( 17.123.743,43)
<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>		<b>26.871.327,67</b>
Correção Monetária do Capital		96.871.327,67
<b>RESERVAS DE LUCRO</b>		<b>18.053.257,98</b>
Reservas Legal		927.042,70
Reservas de Expansão		1.800.631,56
Reserva p/ Aumento de Capital		13.803.017,32
Fundo de Assistência Social		632.680,48
Reserva p/ Resgate de Ações		889.885,92
<b>LUCROS ACUMULADOS</b>		<b>12.356.160,72</b>
RESULTADO DO BIMESTRE (JAN. FEV/86)		499.078,21
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>168.802.866,82</b>

RAQUEL PAZUELO DALLEONE ANTONIO GÉORGES FARAH  
TEC CONT' CRC PA 1.957 DIR. Presidente

## DEMONSTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE RESULTADOS EM 28.02.86

VENDAS BRUTAS	31.300.786	
DEDUÇÃO DE VENDAS	6.829.295	
Impostos faturados	6.456.363	
Devoluções	5.852	
Fretes, Seguros e Despachos	367.080	
VENDAS LÍQUIDAS	24.471.491	
CUSTO DIRETO DAS VENDAS	13.047.596	
LUCRO BRUTO S/VENDAS	11.423.895	
DESPESAS OPERACIONAIS	4.165.608	
Comercialização	1.680.993	
Administrativas	1.249.676	
Financeiras	940.828	
Depreciações não Industriais	294.111	
RECEITAS OPERACIONAIS	668.888	
Recursos Financeiros e de Aplicação	411.569	
Desc. Recup. e Juros Ativos	257.279	
RESULTADO OPERACIONAL	7.223.135	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	( 7.824.056)	
Correção Monetária de Balanço	( 5.985.433)	
Ajuste Programa Estabilização Econômica	( 2.088.623)	
Outros Resultados não Operacionais	650.000	
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	499.079	

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO

## ECONOMICA D.L. 2.284/86 EM 28.02.86

(Em Cruzados)

RECEITAS DE ATUALIZAÇÕES PRO-RATA DOS VALORES A PAGAR		
Fornecedores	1.337.064,52	
Financiamentos	146.909,66	1.483.974,18
PERDAS DE ATUALIZAÇÕES PRO-RATA DOS VALORES A RECEBER		
Duplicatas a receber	2.271.195,93	
(-) Obrig. por Dupl. Descontadas	( 715.073,75)	
Títulos e Valores Mobiliários		
(aplicações financeiras inclusas)	275.028,65	1.831.950,83
PERDA (AJUSTE) LÍQUIDO FINANCEIRO		347.976,85
RESULTADO DA CORR. MONETÁRIA ESPECIAL (INSTRUÇÃO CVM Nº050) referente à variação de DITN de 93,04 para 99,50	1.740.646,24	
AJUSTE FINAL (PERDA)	2.088.622,89	

## PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Efetuada revisão especial nas demonstrações financeiras extraordinárias e na demonstração dos AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONOMICA - DL 2284/86, da FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A, sendo o Balanço Patrimonial e a conta de AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONOMICA expressos em cruzados, a Demonstração de Resultados do período expresso em milhares de cruzeiros, e as Mutações Patrimoniais expressas em cruzeiros com sua conversão para cruzados. As referidas demonstrações foram elaboradas para atender instruções de CVM com vistas à adaptação dos valores de 28.02.86 à nova unidade do sistema monetário introduzido pelo DL 2284/86 de 10/03/86.

Nossos trabalhos de revisão e auditoria obedeceram além de procedimentos usuais, aos padrões determinados pelo IBRACON-INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, e com base nesses trabalhos, podemos opinar que, quando lidos em conjunto com as notas explicativas, e sujeitas a eventuais alterações de que as negociações diretas com devedores e credores possam trazer aos AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONOMICA, as demonstrações financeiras de 28.02.86 expressam com fidelidade a posição financeira da Sociedade nessa data, e os resultados do período compreendido entre 01 de Janeiro e 28 de Fevereiro/86 e as mutações patrimoniais nesse mesmo período, tendo sido elaboradas consoante princípios contábeis geralmente adotados e outros criados especialmente para essa fase de transição.

Belém(PA), 10 de Junho de 1986.

ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C  
CRC-60 605 S.PA - CVM 94 de 1980  
CGC 02.695.617/0001-02

JOSÉ FLÁVIO RODRIGUEZ  
Contador CRC-60 5056-S.PA  
CPF (MF) 031.409.628-00

## MUTAÇÕES PATRIMONIAIS NO PERÍODO DE JANEIRO-FEVEREIRO-1986

FONTE DE ALTERAÇÃO	CAPITAL INTEGRALIZADO	INC. FISCALS A LIBERAR	CORR. MONET. DO CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVA DE EXPANSÃO	RES. P/AUMENTO DE CAPITAL	FUNDO DE ASSIST. SOCIAL	RESP. P/RESG. DE AÇÕES	LUCROS ACUMULADOS
SALDOS DE 31.12.85	27.876.252.930	206.734.760	60.655.249.477	657.908.405	1.277.881.437	9.798.431.254	632.680.420	1.018.432.193	8.768.983.471
TRANSFERÊNCIAS	-	-	-	-	-	386.894.350	-	( 386.894.350)	-
ANULAÇÃO DE INCENTIVOS FISCALS A LIBERAR P/EM CERRAMENTO DE PROJETO P.I.S. A REDUÇÃO S/IA	-	(206.734.760)	-	-	-	( 389.529.520)	-	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BIMESTRE	-	-	36.216.078.190	269.134.300	522.750.120	4.007.221.240	-	258.347.120	3.587.177.250
SALDOS EM 28.02.86 CRS	27.876.252.930	-	96.871.327.667	927.042.705	1.800.631.557	13.803.017.324	632.680.480	889.885.923	12.356.160.721
FATOR DE CONVERSÃO 1.000	1.000	-	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
SALDO EM 28.02.86	27.876.252.93	-	96.871.327.67	927.042.70	1.800.631.56	13.803.017.32	632.680.48	889.885.92	12.356.160.72

## NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

## NOTA Nº 01 - DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOPTADAS

Tendo em vista a necessidade da Sociedade de se adaptar à nova unidade do sistema monetário fixado pelo Decreto Lei 2.284/86, de 10/03/1986, foram elaboradas as presentes demonstrações financeiras, levando em consideração as instruções CVM nºs 48 e 58. Na elaboração destas demonstrações, as principais diretrizes contábeis adotadas, podem ser resumidas como segue:

a) O espaço de tempo utilizado para distinção entre curto e longo prazo foi o de um exercício social assim considerado até dezembro de 1986;

b) O regime adotado para apropriação de resultados foi o de competência de exercícios;

c) A conta AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONOMICA reduidora no ATIVO E PASSIVO CIRCULANTES, e líquida nos RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS, à excessão de parcela referente ao complemento de correção monetária ao nível de CZ\$99,50, não foi contabilizada em 28.02.86, apesar de demonstrada nos termos do Item XII do artigo 2º da Instrução CVM nº 048. A sociedade registra esses ganhos e perdas nas contas a receber e a pagar à medida em que ocorrem em sua escrita regular;

d) Os estoques estão avaliados a custo médio de aquisição e ou produção, conforme sua natureza, após inclusão dos fretes e deduções de impostos incidentes geradores de créditos fiscais. Esses valores de avaliação são inferiores aos efetivos, valendo para reposição ou comercialização desses estoques;

e) Os ativos permanentes, obrigações da ELETRORÁS e as Contas do Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente até a cotação da DITN PRO-RATA de CZ\$99,50 e o resultado dessa correção foi refletido nos resultados do período bimestral como despesa, apesar de não representar efetivo desembolso atual ou futuro;

f) As depreciações e amortizações foram calculadas pelo método linear e as taxas normalmente utilizadas em períodos anteriores, dentro dos limites admitidos

na legislação fiscal, gerando uma despesa não desembolsável no período de CZ\$1.266.343,70 dos quais CZ\$972.232,64 apropriados aos custos industriais do bimestre;

g) A conversão de cruzeiros para cruzados nas contas de ATIVO e PASSIVO foram efetuados na proporção de CZ\$1,00 para cada CR\$1.000. Esses valores, nos casos determinados sofreram ainda os ajustes do uso de tabelas de conversão especiais para contas vincendas, da seguinte forma:

g.1 - os valores a receber e a pagar com cláusula de correção monetária foram atualizados com base PRO-RATA TEMPORIS;

g.2 - os valores a receber e a pagar sem cláusula de correção monetária ou com essa cláusula de correção pré-fixados foram ajustados ao seu valor presente na forma do artigo 8º do DL 2284/86;

h) O lucro líquido do bimestre e o saldo da conta AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONOMICA serão adicionados ao resultado líquido do balanço semestral e ser levantado em 30 de Junho de 1986, e como, por esse inclusão poderão sofrer mutações substanciais pelo acréscimo ou redução dos meses subsequentes, deixou-se de calcular a provisão incentivada de imposto de renda, cujo destino teria sido uma reserva para Aumento de Capital de aproximadamente CZ\$174.677.

## NOTA Nº 02 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Em março de 1986, foi realizado Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária conjunta, na qual foi deliberado o que se segue:

a) Aumento de Capital Autorizado de CZ\$45.000.000,00 para CZ\$220.000.000,00 face à necessidade de captação para custeio do projeto MAQUINA IV;

b) Aumento do Capital Integralizado de CZ\$27.876.252,93 para CZ\$108.867.186,72 mediante utilização de Reservas de Capital, Reservas de Lucros e Lucros Acumulados Totais;

c) Retenção total dos dividendos sobre os lucros do exercício de 1985 para reforço de recursos próprios no projeto MAQUINA IV.

**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**Presidente: Irawaldyr Rocha**

ACORDÃO Nº 00582  
 (processo nº 00193/85)

Interessados: ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, ANTONIO AUGUSTO GUIMARÃES NOGUEIRA e JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO  
 Ex-Secretários de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém  
 Relator: Conselheiro PAULO DOURADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Orlando Dias da Rocha Braga, Antonio Augusto Guimarães Nogueira e João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo, ex-Secretários de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém, referente ao exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 524.147.744,62 (quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), no período de 01 de janeiro a 31 de março de 1983, ANTONIO GUIMARÃES NOGUEIRA, pelo emprego da importância de Cr\$ 1.490.365.715,60 (um bilhão, quatrocentos e noventa milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quinze cruzeiros e sessenta e cinco centavos), no período de 01 de abril a 30 de setembro de 1983, e JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO, pelo emprego de Cr\$ 1.191.843.249,34 (um bilhão, cento e noventa e um milhões, oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1983 passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 6.197.468,00 (seis milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros).  
 Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Relator  
 Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
 Conselheiro LECYR RIODADES  
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
 Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
 Foi presente: Procurador CAMILO LOPES.

ACORDÃO Nº 00599  
 (Processo nº 02519/84)

Interessados: ALCI ATAIDE DE MIRANDA e RAIMUNDO NIZOMAR MACEDO

Ex-Presidente da Câmara Municipal de Curuçá  
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Alci Ataíde de Miranda e Raimundo Nizomar Macêdo, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Curuçá, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Alci Ataíde de Miranda, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.582.823,32 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e trinta e dois centavos), no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 1982, e Raimundo Nizomar Macêdo, pelo emprego da importância de Cr\$ 5.261.432,70 (cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 1982, passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 2.743,98 (dois milhões, setecentos e quarenta e três cruzeiros e noventa e oito centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de junho de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Relator  
 Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
 Conselheiro LECYR RIODADES  
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
 Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
 Foi presente: Procurador Camilo Lopes.

ACORDÃO Nº 00602  
 (Processo nº 00850/83)

Interessados: CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA e RAIMUNDO CAR-

**DIARIO OFICIAL**

Relator: LOS VITELI CASSIANO  
 Ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Soure  
 Conselheiro Lorival Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Carlos Augusto Nunes Gouvêa e Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SEMER) de Soure, referente ao exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, com a declaração de impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro Lorival Magalhães nas contas do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Carlos Augusto Nunes Gouvêa, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 336.733,60 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), no período de 01 a 31 de janeiro de 1983, e Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, pelo emprego da importância de Cr\$ 1.672.562,20 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte centavos), no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 34.876,30 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de junho de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
 Presidente  
 Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES  
 Relator  
 Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
 Conselheiro LECYR RIODADES  
 Impedido de votar  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
 Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 035/86/PCCM DE 14 DE JULHO DE 1986.

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIA ROSETE VIANA DE SOUZA BRASIL, referente ao período de 85 a 86, a contar de 21.07.86 a 19.08.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

EXPEDITO LÉAL RIBEIRO (G.Nº 14797)  
 Procurador-Chefe.

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 1986 - 6ª FEIRA- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ  
 ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEÃO

**EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES**

**4ª VARA**  
 Proc. nº 151/84  
 Inv:- Yvette Seixas de Lima  
 Adv:- Alberto Seguin Dias  
 Inv:- Odelita de Seixas Lima  
 DESP:- À Conta.

Proc. nº 356/86-N/C. 301860008566-BUSCA E APREENSÃO  
 Aut:- EMG. Cid de Cred. Financ. e Invest.  
 Adv:- Paulo R. X. do Sá  
 Réu:- Sérgio Cunha Neto  
 DESP:- I) Defiro o pedido de fls. nos termos do art. 4º do Decreto Lei 911 de 01.10.1969, a conversão do feito de busca e apreensão em depósito. II) Seja o réu citado por mandado no prazo de 5 dias. III) Entregue o objeto descrito em fls. 02 e depositá-lo em Juízo e consignar-lhe o equivalente em dinheiro. IV) Contestar a ação.

Proc. nº 11/85  
 Inv:- Idelzete Maria Farins de Castro  
 Adv:- Franklin R. da Silva  
 Inv:- Osvaldo da Silva Castro  
 DESP:- Ratifique a partilha, lavrando-se o respectivo termo.

Proc. nº 121/86  
 Aut:- Luiz Siqueira Magalhães  
 Adv:- José Fernandes Chaves  
 Réu:- Lourindo dos Santos Banna  
 Adv:- Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza  
 DESP:- Ouça a parte contrária.

Proc. nº 597/85  
 Réu:- Nélio Fernando Antunes Castanho  
 Adv:- Antonio F. Magalhães  
 Réu:- Eloy Rayol Brasileiro  
 Adv:- Cláudio Conde da Silva  
 DESP:- Oficie-se na forma requerida.

**EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES**

**4ª VARA**  
 Procs. nºs. 11/85; 151/84; 121/86; 597/85; 356/86.

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**

**REMETIDOS**  
 Proc. nº 396/86 - Separação Judicial  
 Louro Paredes Neto  
 Nádia Ernesto Paredes  
 Proc. nº 115/86 - Inventário  
 Marta Montenegro Duarte Melo  
 Nelson de Vasconcelos Melo Júnior

**RECEBIDO**  
 Proc. nº 605/85 - Execução  
 Huc Dados Ltda  
 Embracon Empresa Brasileira de Construção

**MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS**

**EXPEDIDO**  
 Proc. nº 375/86-N/C. 301860009796 - SEPAR. JUDICIAL  
 José Nascimento Brício Júnior  
 Marcondes de Nazare Câmara Brício  
 OBS: Entregue no Of. Ferreira.

**EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**REMETIDO**  
 Proc. nº 405/86 - Alvará  
 Maria de Fátima Ferreira

**PETIÇÃO INICIAL**

Proc. nº 412/86-N/C. 301860037524 - Execução - Financeira Benge S/A - Crédito e Financiamento  
 Adv:- Reynaldo Andrade da Silveira  
 Antonio Elói dos Reis e outro  
 VALOR:- Cr\$-4.681,87

**A U D I Ê N C I A**

Não houve.

**PETIÇÕES RECEBIDAS**

**4ª VARA**  
 Henrique Antunes Montenegro Duarte, por seu advogado dr. Otávio Augusto N.L. Salles, oferecendo ação contra razões a apelação interposta na ação de Despejo que move contra Nair da Costa Pinto / Marquês.

Ro Norte-Rolamentos do Norte Ltda., por seu advogado dr. Elings P. de Almeida, requerendo desistência da ação de Execução movida contra Ego Engenharia Ltda.

RESENHA DO DIA 11 DE JULHO DE 1986  
 CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

**5ª Vara**- Processo nº602.19.85- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: JOSÉ EDUARDO LIMA FREITAS - adv. Ferdinando Telles S. Corrêa - Requerido: MARIA CECILIA RIZZIOLI FARIAS e SILVA adv. Waldemar Hennes - Despacho:" Contados. Concluído."

**5ª Vara**- Processo nº301860035932- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL- Requerentes: JOÃO SANTOS DE MENDONÇA e ZELIA COSTA DE MENDONÇA (adv. Aufran Leis de O. Feio - Despacho:" A. Defiro o dia 29 do corrente para a audiência de conciliação."

**5ª Vara**- Processo nº301860036856- CARTA PRECATÓRIA Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA. - Busca e Apreensão. - A.- Fiat Financeira S/A- Crédito, Financiamento e Investimento - R.- Laércio do Carmo e Outros Despacho:" A. Apreenda-se, deposite-se e cite-se."

**5ª Vara**- Processo nº301860036690- EXECUÇÃO P/QUANTIA CERTA - Credor: BANCO SAFRA S/A adv. Paulo Rubens X. de Sá - Devedores: BELÉM AGROPECUÁRIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e ORCAMTIL-ORGANIZAÇÃO ENGENHARIA TRIÂNGULO LTDA. (adv.)- Despacho:" A. Cite-se."

**5ª Vara**- Processo nº301860036641- EXECUÇÃO - Credor ECONÔMICO S/A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS adv. Paulo Rubens X. de Sá - Devedores: ALVARO ANTONIO PRATA DA LUZ e S/AVALIATAS (adv.) Despacho:" A. Cite-se."

**5ª Vara** - Processo nº301860036021 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: PLAY BOY LTDA. adv. Ermete Linda Hello Garcia - Requerido: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO DIREITO AUTARAL (adv.)- Despacho:" A. Designo o dia 24 do corrente, às 10h da manhã para o suplicado vir ou mandar receber a quantia consignada, em cartório. Cite-se."

**5ª Vara**- Processo nº301.860.006.073- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: CARLOS CÉLIO CARÇALTO e CLEIDE OLIVEIRA CARÇALTO adv. Natanael C. Leitão e Evangelina Alencar Parah - Despacho:" Rh. À Conta."

**5ª Vara**- Processo nº630.08.95- INVENTÁRIO - Inventariante: ANTONIETA MARIA DANADIO CRISPINO adv. Ana Maria C. Gomes - Inventariados: EGIDIO CRISPINO - Despacho:" A. A avaliação e digam os interessados."

**5ª Vara** - Processo nº241-2-78- AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO MARÍTIMO - Procedimento Sumaríssimo Autoras: THE LONDON ASSURANCE THE LONDON & LANCASHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED e SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S/A adv. Ulysses Coelho de Souza - Ré: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA - Adv. Darcy Lameira Ramos - Despacho:" Rh. À Conta."

5ª Vara - Processo nº301860011412- DIVÓRCIO CONSENSUAL - Requerentes: JOSÉ MARIA NERY DE CARVALHO e JOANA D'ARC NUNES DE CARVALHO adv. Luiz Gonzaga da Costa Neto - Despacho: "Ouvi os cônjuges separados e conjuntamente o que não houve possibilidade de conciliação, assim determino. I) Livre-se o termo de ratificação. II) Ouçam-se as testemunhas, para a justificação, com ciência ao M.Público, para o dia 24 do corrente às 10.30 h. III) Com o parecer do M. Público. IV) Precedidos, contados, conclusos."

5ª Vara - Processo nº301860036112- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: OLAVO BAHIA NEVES adv. Marcos M.N. de Quintanilha Bibas - Requerida: ANA MARIA KLAUTAU FLEIXA RIBEIRO (adv.) - Despacho: "A. Designo o dia 23 do corrente às 10,30 h., para o duplicado vir ou mandar receber a quantia consignada, em cartório.cite-se."

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO**  
RESENHA DO DIA 17 DE JULHO DE 1986

Juízo da 6ª. Vara  
Requerimento do RAIMUNDO RODRIGUES RABELO, por seu advogado, na Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA que lhe move CLOTILDE DA COSTA RABELO, apresentando contestação - Adv. Odmar Ferreira  
OBS: Recebido em 08/07/86

Requerimento de RAPHAEL SIQUEIRA, por seu advogado na Ação de EXECUÇÃO que move contra IRINEU FERREIRA GOMES, dizendo que as partes fizeram acordo e requerendo a homologação - Adv. José Paulo Queiroz e Miguel Brasil Cunha  
OBS: Recebido em 08/07/86

Requerimento de NAIR ASSUNÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA, na Ação de NULIDADE DE ATO JURÍDICO que lhe move DJALMA ANTONIO DE SOUZA; requerendo vistas dos autos - Adv. Manoel Tocantins Lobato  
OBS: Recebido em 08/07/86

Requerimento de SUL AMÉRICA TERRESTRES, por seu advogado, na Ação que suborçou nos direitos da FORD ADMINISTRAÇÃO, requerendo a remessa dos autos a contadora do juízo - Adv. Vera Lucia Freitas  
OBS: Recebido em 09/07/86

Requerimento de BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra JOÃO MANOEL FERREIRA BRANCO e outro, requerendo a extinção da Execução - Adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho  
OBS: Recebido em 09/07/86

DESPESAS  
Requerente: - MARCUS VINÍCIUS SANTOS LAMARÃO - Adv. Wilson de Azevedo Bentes  
Requerido: - ROLANDO ANTONIO SOTO RIVERA  
Sentença: - Julgo procedente o pedido, e assino ao seu o prazo de 60 dias para a desocupação. P.R.I.

Requerimento de ELISA ANTONIA ELVAS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que promove contra RAIMUNDO ROMÃO AMOEDO TAVARES, requerendo juntada de recibo de aluguel - Adv. Alberto Faes Akel  
OBS: Recebido em 09/07/86

INVENTÁRIO  
Requerente: - SYLVIO DUARTE DA CUNHA SOARES - Adv. Decylios Rendeiro de Noronha  
Requerido: - CLOVIS DUARTE MOREIRA  
Despacho: - Nomeio inventariante o requerente, que deverá prestar o compromisso legal e, após, apresentar as declarações preliminares.

MARIA INEZ BARATA - Escrivã  
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escrivão - CARLOS TRINDADE / RESENHA DE 17. JULHO/1986  
RESENHA Nº 92 / 86

DRA. ANA TEREZA SERENI MURRIETA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL EM EXERCÍCIO

Proc. nº 0225 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Reqte: - RAIMUNDO FERREIRA DUTRA FILHO  
Adv. - DR. WALTER SILVA SANTOS  
Reqdo - DULCELINA BARREIROS PINHEIRO  
Desp. - DETERMINO O DIA 28 DE JULHO, ÀS 10 HORAS PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA CONSIGNÁVEL SOB PENA DE DEPÓSITO. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%.

Proc. nº 0820 - CARTA PRECATÓRIA  
J. Depote: - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP  
J. Depote: - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM  
Desp. - REMETA-SE A COMARCA DE CAPANEMA PARA O CUMPRIMENTO COM AS HOMENAGENS DO JUIZO.

Proc. nº 8621 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Exqte - VIVENDA - A.P.E.  
Adv. - DRA. ANTONETE MACHADO  
Exco - PAULO MARTINS RAMALHO e S/ ESPOSA MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES RAMALHO  
Desp. - VISTOS, ETC. JULGO, POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A AJUDICAÇÃO DE FLS. 55, DESSES AUTOS DE EXECUÇÃO/HIPOTECÁRIA MOVIDA POR VIVENDA - A.P.E., CONTRA PAULO MARTINS RAMALHO e ESPOSA MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES RAMALHO. PAGAS AS CUSTAS, PASSE-SE A FAVOR DA AJUDICATÁRIA A COMPETENTE CARTA, ARQUIVANDO-SE, A SEGUIR, O PROCESSO, QUE DECLARO EXTINGTO, NA FORMA DO ART. 794, INCISO II, DO CPC. P.I.R.

Proc. nº 6617 - EXECUÇÃO  
Exqte - LECAN - MAQUINAS E VEIG. LTDA  
Adv. - DR. WALDEMAR VIANHA  
Reqdo - ANTONIO DE SOUZA E SILVA  
Desp. - TEL RAZÃO O REQUERENTE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 32/33 PARA, DETERMINAR QUE SEJA PROCTUIDA A PENHORA NO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 231. 46.32 ATUALMENTE EM NOME DE WILSON MIRANDA DE OLIVEIRA, DISSO DANDO CIÊNCIA A TELAPARA, AO MESMO TEMPO EM QUE DEVERÁ SER SOLICITADA A DESATIVÇÃO AO APARELHO TELEFÔNICO. EM SEGUIDA SEJA O EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA, PARA ULTERIORES DE DIREITO.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
Resenha do dia 11.07.86

OCCSIGNAÇÃO  
Autor: Cláudia Sampaio (ad. Haroldo Silva)  
Réu: Manuel Barra  
Despacho: "Determino o dia 26 de julho às dez horas para consignação ser efetuada em Cartório sob pena de depósito. Arbitro os honorários advocatícios em 10%. Cite-se. Em 11.7.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

DIVÓRCIO  
Requerentes: Edivaldo e Valmira Paraguassu (ad. Rafael Lucas e Evandro Monteiro)  
Despacho: "Determino o dia 16 de julho de 1986 às 9 horas para a audiência em pauta. Ciente o M.P. Em 11.7.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

EXECUÇÃO  
Autor: Banco Itaú (ad. Paulo Chermont)  
Réu: Oséias Araujo (ad. Antonio Pantoja)  
Despacho: "À conta. Em 11.7.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

DESPESAS  
Autor: Ana Moura (ad. Maria Rodrigues)  
Réu: Eduardo Barbosa (ad. Loris Neves)  
Despacho: "À conta. Determino o dia 25/7 para que seja purgada a mora. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Em 11.07.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

SEPARAÇÃO  
Autor: Maria de Pina (ad. Moacir Moraes Filho)  
Réu: Acacio de Pinha Junior  
Despacho: "Atendendo a V. decisão de V. Excia. o desembargador Corregedor Geral da Justiça que pro lata na Reclamação nº14/86, determino as seguintes providências: Juntada aos presentes autos dos autos de medida cautelar de busca e apreensão cumulada com pedido de alimentos provisionais; Que seja oficiado ao Banco Itaú, agência central, situada à Av. 15 de Novembro nº319 a fim de que se processe em folha de pagamento do RR, o desconto de 35% da remuneração deste, excluindo os descontos obrigatórios; Que seja o RR citado para a audiência conciliatória que fica designada para o dia 27 de julho às dez horas, ficando desde logo ciente que o prazo para a contestação começa a fluir desta data. Que de tudo seja ciente o M.P. Em 11.7.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

ALIMENTOS  
Autor: Maria de Pina  
EXECUÇÃO  
Autor: Banco Economico S/A (ad. Ana do Carmo)  
Ré: Guramat - Guramat Natural Ltda  
Despacho: "Cite-se. Em 11.7.86 (a) Carlos Gonçalves."

ALIMENTOS  
Autor: Francinave Pampolha e outros (ad. Odmar Ferreira)  
Réu: Francisco Roseti  
Despacho: "Arbitro os alimentos na forma do pedido da inicial a partir da citação. Oficie-se a empresa empregadora nos termos. Determino a audiência de conciliação para que dia 29 de julho de 1986. Notifique-se o órgão do M.P. Em 11.07.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

EXECUÇÃO  
Autor: Banco Economico S/A (ad. Ana do Carmo)  
Réu: Renato Nunes  
Despacho: "Cite-se. Em 11.7.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta"

CONSIGNAÇÃO  
Autor: Ivone Dias Ramalho (ad. Polange Dantas)  
Réu: Alberto Moreira  
Despacho: Determino o dia 28 de julho de 1986 às 10 horas em Cartório para o pagamento da consignação sob pena de depósito. Cite-se. Em 11.7.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

BUSCA E APREENSÃO  
Autor: Cia Real de Investimento (ad. Paulo S'a)  
Réu: Fernando Sampaio  
Despacho: "Defiro o pedido de Busca e Apreensão nos termos da inicial. Expeça-se o mandado. Em 11.07.86 (a) Ana Tereza Sereni Murrieta."

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-11º Ofício Belém, 11 de julho de 1986

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento - 11ª. Vara - nº 210/86  
Autor: Barra Vasconcelos Engenharia Civil Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo)  
Réu: S.T.T. - Sistema Técnico de Telecomunicações Ltda. (Adv. Dr. -)  
Despacho: Cite-se, nos termos do pedido de fls. 17.

AÇÃO: Consignação em pagamento - 11ª. Vara - nº 984/84  
Requerente: Francisca Alves de Alencar (Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martho)  
Requerido: Guilherme Dias Athayde (Adv. Dr. Djailma Chaves)  
Despacho: Defiro o pedido.

AÇÃO: Execução - 11ª. Vara - nº 117/86  
Autor: Banco Bamerindus de Investimento S/A (Adv. Dr. José Acrao Brasil)  
Réu: Anisê Kobayashi-Agroindústria e Exportação Ltda e outros (Adv. Dr. -)  
Despacho: Defiro o pedido nos termos de fls. 66.

AÇÃO: Arrolamento sumário - 11ª. Vara - nº 172/86  
Inventariada: Vitória Chama Hamouche  
Inventariante: Jacob Lázaro Daibes Hamouche (Adv. Dr. Cristiana Resque)  
Despacho: Homologo o termo de adjudicação de fls. 28 para que produza os seus devidos efeitos de direito. Expedindo-se a competente carta de adjudicação no prazo da lei P.R.I.

AÇÃO: Inventário - 11ª. Vara - nº 392/85  
Inventariada: Beatriz Baena Neves  
Inventariante: Dorothea Baena Mello (Adv. Dr. Miguel Neves Galvão)  
Despacho: Digam os interessados.

RESENHA DO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL, FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL  
RESENHA DA ANTES 3ª VARA CÍVEL  
JUIZA: MARIA INES ANTUNES DE LIMA  
ESCRIVÃO: ANTONIO IGNAEL DE CASTRO SARMENTO  
CARTÓRIO SARMENTO

3ª Vara Cível. FALÊNCIA. Requerente: Humberto Tecedores e Decorações Ltda. Requerido: BRASITON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Despacho: Intime-se o Requerido, a fim de que substitua o cheque de nº 026478, anexo às fls. 3ª dos autos, que está subscrito em cruzeiros para cruzados, após deve o Sr. escrivão depositar a quantia correspondente ao mesmo, em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, obedecidas as formalidades legais vindo-me os autos conclusos. (30.06.86). Advogados: Ophir F. Cavalcante Jr. e Paulo Gueiros. Juiza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. FALÊNCIA. Requerente: Tecelagem Anestral Ltda. Requerido: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A. Despacho: Intime-se o requerido a fim de que substitua o cheque de nº 02647, anexo às fls. 46 dos autos, que está subscrito em cruzeiros para cruzados, após deve o Sr. escrivão depositar a quantia correspondente ao mesmo, em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, obedecidas as formalidades legais. Conclusos (30 de 06.86). Advogados: Ophir F. Cavalcante Jr. e Paulo Gueiros. Juiza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

3ª Vara Cível. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. Requerente: Rubens Garcia Reimão. Requerido: Olimpia de Carvalho Magalhães. Despacho: Sentença: Vistos, etc. Sendo assim, considerando satisfeitas as exigências legais, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos efeitos, a RESTAURAÇÃO DOS AUTOS de conversão de separação judicial consensual em divórcio, em que são partes Rubens Garcia Reimão e Olimpia de Carvalho Magalhães, em tudo observado o caput do art. 1.067. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelo Cartório Sarmento, arbitrando esta última verba em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Transitada esta em julgado, e pagas as custas, voltem-me conclusos para o prosseguimento de feito. P.R.I.C. (30.06.86). Advogados: Antonio Erlindo Braga. Juiza: Maria de Nazaré Brabo de Souza.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réu: Maria Ramalho da Silva Brito e José Eugênio Vervelote Machado da Silva. Despacho: Inicie-se o pedido dos avalistas da concordatária, levando os autos prosseguirem. (03.07.86) Advogados: Manoel José M. Siqueira e Paulo de M. Dias Klautau. Juiza: Terezinha Fonseca.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réu: Amazônia Comércio Derivados de Petróleo; Indústria de galo Beiradão Ltda. e outros. Despacho: Junta o Sr. Oficial de Justiça o mandado devidamente cumprido. Digam os exequentes sobre a petição de fls. (31.03.86). Advogados: Sérgio Augusto A. Lima e Jandira Finchoiro de Carvalho. Juiza: Terezinha Fonseca.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réu: TERRACON - Terras Construções Ltda e outros. Despacho: Defiro o pedido do Exequente (03.07.86). Advogados: Natália Fátima Finchoiro de

Oliveira e José Paulo Queirós. Juiz: Terezinha Fonseca.

1ª Vara Cível. **EXECUÇÃO**. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réus: TERRACON-Torres Construção Ltda. e outros. Despacho - Deferiu o pedido do executante(10.C7.86). Advogados: MR de Rótina Pinheiro de Oliveira e José Paulo Queirós. Juiz: Terezinha Fonseca.

1ª Vara Cível. **EXECUÇÃO**. Autor: Banco do Estado do Pará S/A. Réus: Sacolão das Carnes Ltda. e outros. Despacho: Deferiu o pedido (05.C7.86) Advogados: Manoel José M. Siqueira e Alberto da Silva Campos. Juiz: Terezinha Fonseca.

(G.Nº14787)

Belém, 11 de julho de 1986

*Assinatura*

## JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, fica notificado em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 18JCJ-950/86, em que é reclamante LUIZ DE GONZAGA NEDEIROS RANOS, para ciência da decisão proferida por esta MN. Junta, em audiência de 17.06.86, às 13:15 horas, na reclamação apresentada contra essa empresa o cujo teor é o seguinte: "PELO EXPOSTO RESOLVE ESTA MN. JUNTA, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO RELATIVO A HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO E DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, DE FÉRIAS, DE 13º SALÁRIO E DE FGTS COM OS ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; IMPROCEDENTE A OUTRA PARTE. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE CZ\$-2.000,00, NA QUANTIA DE CZ\$-121,10, CUSTAS PELA RECLAMANTE SOBRE CZ\$-100,00 NA QUANTIA DE CZ\$-10,00, A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS!"

E para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, à Sede da Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 nº 3º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta do do Pará, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Perciliano Marques Neireles) Auxiliar Judiciário, lavrei o Presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, o fiz datilografar.

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho, Substituto (G.Nº14809) na Presidência da 1ªJCJ-Belém

### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14 de agosto de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOÃO LUIZ DOS SANTOS CASTRO contra PUBLICAÇÕES ASSOCIADAS PAULISTA LTDA.; no Processo nº 18. JCJ-879/84, bens esses que se encontram na Rua 15 de Novembro, nº 226 - Salas 806/807 e que são os seguintes:

01 (um) terminal telefônico prefixo 222-9288, no estado. Valor da avaliação: CZ\$-12.000,00;

01 (uma) sala tipo apartamento nº 806, fração ideal de 1/178 avos, medindo 24,50 ms. de frente por 26,00 ms. de fundos, localizado no 3º andar do Edifício Franciscó Chamitê, situado na Rua 15 de Novembro, ângulo da Trav. Padre Butiquio, nesta cidade e respectiva fração ideal de 1/178 avos de 0,77702 do domínio útil do terreno no qual foi construído. Valor da avaliação: CZ\$-150.000,00;

01 (uma) sala tipo apartamento nº 807 do 3º andar do mesmo edifício e respectiva fração ideal de 1/178 avos da fração de 0,77702 do domínio útil do terreno onde está construído, medindo o apartamento 24,50 ms. de frente por 26,00 ms. de fundos, no estado. Valor da avaliação: CZ\$-150.000,00.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: CZ\$-312.000,00. (TREZENTOS E DOZE MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correpondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado

no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ªJCJ-Belém.

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma CONCORDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo de nº 2ª JCJ-303/86 em que é reclamante LINDALVA ROQUE CAVALHEDO LIMA E FILHOS-HERDEIROS DE ADMILSON CAVALHEDO LIMA, notificada a comparecer perante a 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no dia 15. 08.86 às 14:15 horas, à audiência relativa à reclamação constante dos pedidos de: Férias simples 84/85 no valor de CR\$600.000; férias proporcionais (4/12) no valor de CR\$200.000; gratificação natalina no valor de CR\$300.000 correspondente a 6/12 do ano de 84; gratificação de natal/85 no valor de CR\$600.000; Depósitos e liberação do FGTS; salário-família(04 dependentes); retificação da data de saída e baixa na CTPS; juros e correção monetária, esses últimos em valores ilíquidos. Ficando desde logo ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo até três. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá ainda V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da 2ª. JCJ de Belém, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis, eu, Pedro Milgö, Aux. em At. Judiciais, (Datilografei o presente e vai assinado por Maria Lúcia Monteiro de Almeida, Diretora de Secretaria.

VISTO:

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

(G.Nº14809) JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa MAT. N. PEDROSO, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo nº3aJCJ-1128/86, em que é reclamante FRANCISCO DE ASSIS CARLOS NEVES DE MOURA, para comparecer na sede desta TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Trav. D. Pedro I, 750, 4º andar, no dia 08 DE AGOSTO DE 1986 às treze horas, para audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado, em que o reclamante pleiteia as parcelas de diferença do fgts, juros e correção monetária, no valor ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três(3). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de julho de 1986.

DESCARLES FURTADO DE ARAÚJO

(G.Nº14809) Diretor de Secretaria

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O BANCO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A - COMIND, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do

Processo nº44JCJ853/86, em que é reclamante FRANCISCO DA SILVA VILANOVA NETO, para comparecer na audiência inaugural de instrução e julgamento, a realizar-se no dia 19.08.86 às 13:40 (treze e quatro horas), na Tv. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco 1º andar, concernentes Diferença Salarial, Hs. Extra, Diferenças de todas as verbas pagas na rescisão, inclusive FGTS, anotação na CTPS, Juros e Correção Monetária, em valor ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3)

O não comparecimento da reclamada na referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da 4ª. J. C. de Belém, aos 10 dias do mês de Julho de 1986. Eu, (Vania M. C. de Mendonça), Auxiliar em atividades judiciárias, datilografeei. E eu, (IVAN S. TEIXEIRA), Diretor de Secretaria, em substituição subscrevi.

AO JUIZ

RAIMUNDO DAS CHAGAS (G.Nº14809) Juiz Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

### RELAÇÃO DOS ACÓRDÃO PUBLICADOS NA SESSÃO DE 11.7.86

Ac. nº 777/86. Proc. R EX OFF 560/86. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Maria Thelma Araújo das Neves. Reclamado: Município de Marapanim - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado, procedem as parcelas pleiteadas pela reclamante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe o provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 778/86. Proc. AI 655/86. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Agravante: TROPICAL - Cia. de Crédito Imobiliário, em liquidação extrajudicial (Dr. João José Maroja). Agravada: Maria Helena Oliveira Neves (Dr. Deudith Brasil).

EMENTA: Notificada a parte para ciência da sentença em um sábado, a partir da segunda-feira seguinte, porque dia útil, começa a fluir o prazo para o recurso ordinário

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravado e negaram-lhe o provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 779/86. Proc. AP 600/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Lúcio Maia da Silva Lopes (Dr. Eliezer O. Nazare). Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA (Dr. Joaquim Mac-Culloch)

EMENTA: Contam-se juros e correção monetária até o efetivo pagamento do débito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravado e deram-lhe o provimento para determinar que o débito do reclamado seja devidamente corrigido, conforme o pleiteado.

Ac. nº 780/86. Proc. AP 608/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PA (Dr. Joaquim Mac-Culloch). Agravado: Lúcio Soares da Silva (Dr. Eliezer Nazare).

EMENTA: Pelo fato de a entidade empregadora ser pessoa de direito público não se vai atenuar ou desvirtuar o espírito da lei.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravado e negaram-lhe o provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 781/86. Proc. RO 653/86. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Avelino José do Nascimento Neto (Dra. Marici Barros Pereira). Recorrida: J. Verbicario & Cia (Dr. Cleber S. Santos e outros).

EMENTA: Nos serviços de mecanografia, que exigem uma atenção firme e um desgaste maior de energia, o empregado tem direito a cada 90 minutos de trabalho, a um repouso de 10 minutos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe o provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras e as diferenças consectárias, conforme a inicial. Custas pela reclamada na quantia de CZ\$192,47 sobre CZ\$5.000,00, valor da condenação.

Ac. nº 782/86. Proc. AP 649/86. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Nelson Ademar Menel (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Agravada: THE-MAG Engenharia Ltda (Dr. Adilson Vergosa).

EMENTA: O resultado da aplicação em RDB ultrapassou o valor da condenação e deve ser devolvido à reclamada.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravado e negaram-lhe o provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 783/86. Proc. R EX OFF e RO 535/86. JCJ de Breves. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente-Reclamada: Fundação Serviços de Saúde Pública-FSESP (Dr. Airton Ribeiro). Recorrida-reclamante: Fátima Maria de Castro Maduro.

EMENTA: Da mesma forma como o empregador não pode transferir o empregado para local diverso do da contratação, não pode o empregado se determinar a trabalhar em local diferente daquele onde está lotado.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de CZ\$113,10, sobre CZ\$1.800,00, valor da alçada.

**Ac. nº 784/86.** Proc. AP 595/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (Dr. Joaquim Mac-Culloch) Agravado: Raimundo Delfino de Lima (Dr. Eduardo Marçal).

**EMENTA:** Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e correção monetária serão calculados até o pagamento do principal. - Enunciado nº 193 do Colendo TST.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**Ac. nº 785/86.** Proc. RQ 489/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Domingos Gonçalves Sargos (Dr. Haroldo S. Silva). Recorrida: Cia. Equatorial de Mineração (COMINE) (Dr. Suenor F. de Souza).

**EMENTA:** O juiz pode apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, desde que indique os motivos que lhe formaram o convencimento, ex-vi do art. 131 do CPC.

O reclamante caracterizou-se, por confissão, como exercente de cargo de confiança, enquadrando-se no disposto na alínea b do art. 62, da CLT.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**Ac. nº 786/86.** Proc. RQ 482/86. JCI de Aباetubeta. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Indústria de Conservas Cisne (Dr. José Heirá Maués). Recorrida: Manoel Fagundes Ferreira (Dra. Wilma Chavaglia).

**EMENTA:** Sucessão trabalhista - Para que haja sucessão necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a) existência de uma relação jurídica; b) substituição de um sujeito por outro que toma o seu lugar; c) permanência da relação; d) existência de um vínculo de causalidade entre as duas situações. Tais elementos se configuram no caso destes autos, porquanto ocorreu apenas a substituição de um dos sujeitos da relação: o empregador. Inexistiu solução de continuidade na prestação de serviços, eis que o postulante permaneceu prestando os mesmos serviços, no mesmo local.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinar a observância da prescrição bial, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**Ac. nº 787/86.** Proc. RQ 643/86. 6a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Recorrente: José Luiz Conceição Alves (Dr. Antonio Dias). Recorrida: Cocal Madeiras S/A - COCAL.

**EMENTA:** Comprovou o reclamante, quer através de testemunha como também por documento juntado aos autos que trabalhou como empregado da reclamada, razão pela qual não pôde ser considerado carecedor do direito de ação.

**DECISÃO:** Unanimemente conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar provada a vinculação empregatícia entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MJ. Junta de origem para que julgue o mérito, como de direito.

**Ac. nº 788/86.** Proc. RQ 544/86. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (Dr. Almeida Trindade). Recorrida: José de Souza Coelho (Dra. Paula Frassinetti e outros).

**EMENTA:** Reclamante e paradigma exerciam a mesma função, sendo que o reclamante era mais antigo que o paradigma, daí a procedência do pleito de equiparação salarial.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**Ac. nº 789/86.** Proc. RQ 538/86. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Recorrente: Adair Marques da Silva (Dr. Manoel G. da Costa). Recorrida: Banco Auxiliar S/A, em liquidação extra-judicial.

**EMENTA:** O reclamado foi o sucumbente na reclamação contra ele ajuizada, daí porque deve arcar com os ônus das custas.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar incluir na condenação a parcela de correção monetária sobre as horas extras e diferenças consectárias, determinando ainda que o valor pago a título de custas seja devolvido ao reclamante, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado, como já fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**Ac. nº 790/86.** Proc. AP 515/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Agravante: SOTAVE NORTE S/A (Dra. Maria de Lourdes da Costa). Agravada: Meyre Serra Neves (Dra. Maricé Barros Pereira).

**EMENTA:** Não depositado o valor ad recursum, deserto o apelo.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, porque deserto.

**Ac. nº 791/86.** Proc. RQ 493/86. JCI de Santarém. Relator: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Ana Nizete Rodrigues). Recorrida: Antonio Helder Vieira Brito (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

**EMENTA:** Integração ao salário de verbas habitualmente pagas pelo empregador, embora sob o rótulo de "eventuais". Aplicação do § 1º do art. 457 da CLT.

Provado o trabalho nos sábados e em jornada muito além da normal.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação o abono de 25% incidente sobre a gratificação de função, de multa convencional; determinaram que a parcela de ajuda alimentação fique restrita aos dias em que o reclamado não for recia o almoço ao reclamante, e que no cálculo das diferenças dos depósitos do FGTS não se inclua a ajuda alimentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**Ac. nº 792/86.** Proc. RQ 540/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Maurilo Siqueira da Silva (Dr. José Guilherme da S. Bastos). Recorrida: Fazenda Cam

burupy Ltda (Dr. Edmar de Souza Pereira), Marfil - Representação, Exportação, Assessoramento, Planejamento e Participação Ltda - Látisconsorta (Dr. Roberto Mendes Ferreira).

**EMENTA:** Embora o empregado tenha sido aposentado pela Previdência Social Rural em 1º de setembro de 1981, a contagem do prazo prescricional não pode ser feita a partir dessa data, se a reclamada afirma que ele foi demitido em 1982, evidenciando que continuou a prestar serviços após a aposentadoria.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular todos os atos que se seguiram ao Acórdão nº 1.136/85 e a última sentença de primeira instância, a fim de que esta profira nova decisão nos termos impostos pelo referido acórdão regional.

**Ac. nº 793/86.** Proc. AP 516/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Agravante: José Rodrigues do Nascimento (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos). Agravada: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda (Dra. Elcy Maria Santos).

**EMENTA:** O valor depositado para garantia do juízo, enquanto se discutem os cálculos da execução, pertence à executada e não ao exequente. Logo, o saldo encontrado, após a atualização dos cálculos, recolhimento das custas e pagamento do exequente, deve ser devolvido à executada.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**Ac. nº 794/86.** Proc. ED 773/86. Relator: Juiz Ríder Brito. Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPNM (Dr. Luiz Felipe M. Duarte). Embargado: Acórdão nº 684/86, prolatado nos autos do Processo TRF-AR-75/86, em que o embargante é parte contra Leonel de Souza Neves.

**EMENTA:** Não se conhece de embargos de declaração suscitado por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4215, de 27 de abril de 1963.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos, por que suscitado por advogado que não cumpriu a exigência contida no § 2º do art. 56 do Estatuto da O.A.B.

**Ac. nº 795/86.** Proc. RQ 486/86. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Benedita Dias de Carvalho (Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrida: CAPEMI-Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios Beneficente (Dra. Dêa Bastos de Azevedo e Carlos Alberto Costa).

**EMENTA:** A relação empregatícia não pode ser reconhecida, face ao que dispõe o Decreto-Lei nº 73/66, que proíbe que os corretores de seguro mantenham contrato de trabalho com as empresas de seguro.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**Ac. nº 796/86.** Proc. RQ 599/86. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: João Vieira Rodrigues (Dr. Leonardo Silva da Paixão). Recorrida: ARTECON Artefatos de Concreto Ltda (Dr. Mário Sérgio P. Tostes).

**EMENTA:** O salário-produção deve ser considerado para o cálculo da remuneração do repouso semanal.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para deferir ao reclamante a diferença de repouso remunerado pela integração da parcela de salário-produção nos cálculos, em relação a todo o período trabalhado, em valores a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**Ac. nº 797/86.** Proc. R EX OFF 519/86. JCI de Capangema. Relator: Juiz Ríder Brito. Reclamante: Alzenora Santa Brigida (Dr. Afonso Navegantes). Reclamado: Município de Salinópolis-Prefeitura Municipal (Dr. José A. Marques Gomes).

**EMENTA:** Nenhum empregado poderá receber salário inferior ao mínimo, considerada a jornada diária.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**Ac. nº 798/86.** Proc. RQ 602/86. 5a. JCI de Belém. Prolator: Juiz Revisor, Ríder Brito. Recorrente: Silvío Otávio Marques Pereira (Dra. Paula Frassinetti). Recorrida: E. Georges & Cia Ltda (Dr. José Maria T. Haber).

**EMENTA:** Quando o empregado recebe salário fixo, correspondente ao salário-mínimo, e tem data-base descolocada com a do salário mínimo, na realidade, ele faz jus a quatro reajustes por ano.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos deram-lhe provimento para deferir ao reclamante a parcela de diferença salarial, no valor de Cr\$79.158, para cada um dos meses de abril e março de 1985 e Cr\$.... 104.995, para cada um dos meses de setembro e outubro de 1985, além da diferença de depósitos do FGTS, em valor a apurar em liquidação de sentença; sobre a condenação, juros de mora e correção monetária. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$63,41 sobre Cr\$800,00, valor da condenação.

**Ac. nº 799/86.** Proc. CI 572/86. Relator: Juiz Ríder Brito. Contestante: José Hernando Silva. Contestado: Clodoaldo Nascimento Figueiredo (Dr. José da Rocha Moreira).

**EMENTA:** Vogal - Contestação à Investidura.

Eleição da lista triplíce para escolha de vogal e Suplente de Junta de Conciliação e Julgamento, cuja mesa apuradora não foi presidida por membro do Ministério Público do Trabalho ou por pessoa por esse órgão designada (§ 3º do art. 524 e § 1º do art. 662 da CLT), não tem validade.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da contestação e julgaram-na procedente para declarar a ineficácia da eleição e, consequentemente, da lista triplíce, cassando a investidura do Sr. Clodoaldo Nascimento Figueiredo, na função de Suplente de Vogal Representante dos empregados na JCI de Macapá.

**Ac. nº 800/86.** Proc. MCI 459/86. Relator: Juiz Ríder Brito. Requerente: DESMATEC S/A (Dr. José de Ribamar C. Oliveira). Requeridos: Francisco Jerônimo Pereira e Outros.

**EMENTA:** Não se concede medida liminar de suspensão da execução, quando ajuizada ação rescisória, porque esta ação não suspende a execução da sentença rescindenda.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da medida cautelar inominada, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, indeferindo.

**Ac. nº 801/86.** Proc. RQ 424/86. 3a. JCI de Belém. Relator: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Dietrich Otto Niehaus (Dra. Maria da Glória Maroja). Recorridas: Cervejaria Paraense S/A-CERPASA e Cervejaria Maranhense S/A - CERVAMAR (Drs. Octavio Mendonça e Outros).

**EMENTA:** Embora eleito diretor-técnico de ambas as empresas, o reclamante não perdeu sua condição de empregado.

Confessou o representante de uma delas que como diretor-técnico o reclamante era mais um fiscalizador dos serviços do gerente-técnico.

Toda a prova dos autos foi no sentido de que após a eleição passou o mesmo a ser o primeiro técnico das empresas, o mais graduado nessa escala que, por isso, orientava e dava ordens aos demais.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para proclamar a existência do vínculo de emprego entre as partes no período de fevereiro de 1978 a abril de 1983, determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para que esta aprecie o mérito das parcelas postuladas com relação a ambas as empresas, como entender de direito.

**Ac. nº 802/86.** Proc. RQ 533/86. 4a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Recorrente: Antonio Carlos Figueiredo Reis (Dra. Vânia Pessoa). Recorrida: Francisca José Barbosa & Cia Ltda (Dr. Benedito Renato N. David).

**EMENTA:** Não comprovou o reclamante o trabalho em horário além do registrado nos cartões de ponto, daí porque não pode ter deferido o seu pleito.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**Ac. nº 803/86.** Proc. AP 541/86. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espirito Santo Carvalho. Agravante: Banco do Brasil S/A (Drs. Carlos Nogueira e Celio Simões de Souza). Agravado: Joaquim Nazare da Silva.

**EMENTA:** Somente os bens absolutamente impenhoráveis estão excluídos da penhora para responder a créditos trabalhistas.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do apelo como agravo de petição e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**Ac. nº 804/86.** Proc. RQ 517/86. JCI de Macapá. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Banco Econômico S/A. Recorrido: Armando Alberto Castellar Pinheiro (Dr. Adilson Verço sa).

**EMENTA:** Salário IN NATURA. Uma vez comprovado pelos contratos de aluguel constantes dos autos que o reclamado sempre forneceu ao reclamante a morada, responsabilizando-se na condição de locatário, pelo pagamento dos aluguéis, referida parcela salarial integra o salário para todos os efeitos legais.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

**REPUBLICAÇÃO**

**Ac. nº 736/86.** Proc. RQ 434/86. 5a. JCI de Belém. Prolator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Valdemar Marques de Brito (Drs. Miguel e Miguel Antonio Serra). Recorrida: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda (Dr. Rui Guilherme Souza Filho).

**EMENTA:** Nas ações de dissídio coletivo de natureza econômica não ocorre litisconsórcio necessário e unitário, sendo possível a dualidade de normas. Conseqüentemente, não tem aplicação a norma constante do art. 509 do CPC, caso apenas uma das partes demandadas recorra da sentença.

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação a parcela de diferença de adicional de periculosidade e consectários para os dias em que foi pago o adicional de insalubridade, devendo este ser compensado, o que será apurado em liquidação de sentença; por maioria de votos, deram-lhe provimento para considerar aplicável às partes as normas constantes da sentença normativa a que se refere o Acórdão nº 99/85, deste E. Tribunal e, em consequência, devidas todas as parcelas consectárias, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, calculada a correção monetária até 28.2.86; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 11 de julho de 1986.  
JOSE CAVALCANTE DE SOUZA  
(G.Nº14796) Diretor do S.A.J., em Substituição

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
- QUADRO COMPARATIVO -**

(5ª edição - 1986)

Comparação de cada dispositivo do texto constitucional vigente consolidado, ao texto originário da Constituição de 1967 e à Constituição de 1946.

Notas explicativas das alterações.  
Índice temático da Constituição vigente.

Preço: Czs 80,00

- À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal (Anexo I, 22º andar, fone: 211-3578).
- Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. (Brasília, DF - CEP: 70160).
- Atende-se também pelo reembolso postal.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Sede: Praça de Obras do P.H. 3